SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

# DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 09 de Fevereiro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XII | Nº 2822

**Expediente:**
**Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapucaia

**Secretária Executiva**

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

## CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2021

NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS E ATUALIZAÇÃO DOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aperibé no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 699/2017 e a Lei Nº. 709, de 13 de julho de 2018 a fim de atualizar as designações dos membros efetivos e suplentes do CMDCA:

**RESOLVE:**

Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante as indicações dos respectivos órgãos e entidades:

· **Representante da Secretaria Municipal de Educação:**
**Titular:** Micheli Macedo Jardim Kort-Kamp
**Suplente:** Mayara de Souza Jorge

· **Representante da Secretaria Municipal de Saúde**
**Titular:** Richard da Costa Lima
**Suplente:** Ilcilane Rocha Lourenço

· **Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social**
**Titular:** Carina Meireles Lessa
**Suplente:** Ana Maria Lopes de Melo Campos

· **Representante da Secretaria Municipal de Fazenda**
**Titular:** Lídio Antônio Luz Pereira
**Suplente:** Tânia Maria Batista da Silva

**Representantes da Sociedade Civil:**

· **Pastoral da criança**
**Titular:** Terezinha Braga Moreira
**Suplente:** Adriana Pena Caldeira

· **Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Aperibé**
**Titular:** Regina das Graças da T.R. Rodrigues
**Suplente:** Josiane Scott Telles

· **Representantes do Credo Religioso**
**Titular:** Pastor Daniel Silva Banca
**Suplente:** José Carlos de Souza Ferraz

· **Representantes dos trabalhadores da Área**
**Titular:** Emília Lacorte dos Santos
**Suplente:** Fátima Aparecida Mota Eccard

Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aperibé, 02 de fevereiro de 2021.

***CARINA MEIRELES LESSA***
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**E4E48685

**GABINETE DO PREFEITO**
## LEI COMPLEMENTAR Nº. 06, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

*Ementa: Dispõe sobre a Lei Geral de Contratação de Pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta do Município de Aperibé poderão efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições, nos prazos previstos nesta Lei e após autorização Legislativa. **(Emenda Legislativa)**

**§ 1º.** Do contingente contratado, será obedecido, na forma da legislação específica, o percentual destinado aos negros e aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida, exceto quanto aos incisos I e II do § 1º do Artigo 2º da presente Lei.

**§ 2º.** Para as contratações a que se refere o caput, deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de recrutamento, além de dar ampla divulgação de todas as fases do processo de seleção.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração Pública com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

**§ 1º.** Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - Assistência a situações de calamidade pública e de emergência;

II - Combate a surtos endêmicos e realização de campanhas de saúde pública;

III - Realização de grandes eventos;

IV - Carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

V - Número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público;

VI - Carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou o provimento de cargos, especialmente:
a) As relacionadas à defesa agropecuária e ambiental, para atendimento de situações de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
b) As desenvolvidas no âmbito dos projetos específicos de defesa do meio ambiente;
c) As decorrentes de aumento desproporcional dos serviços de assistência à infância e adolescência e atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei;
d) As que tenham por objeto técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos e convênios, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão ou entidade pública;
e) As que tenham por objeto serviços especializados de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado; e
f) As que tenham por objeto a realização de temporadas artísticas de música ou dança.

**§ 2º.** A necessidade temporária de excepcional interesse público deverá ser previamente declarada por Decreto do Executivo, observados os requisitos previstos no artigo 6º desta lei, de acordo com o respectivo processo administrativo que justifique as contratações temporárias.

**§ 3º.** Para os fins do inciso V do § 1º deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles que, assim declarados por Decreto do Executivo, sejam desenvolvidos nas áreas de saúde, defesa civil, educação, segurança pública, assistência à infância e à adolescência, atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a Lei, assistência social e direitos humanos, e meio ambiente.

**§ 4º.** É vedada a contratação temporária prevista no inciso V do § 1º deste artigo para os casos de afastamento voluntario incentivado.

**§ 5º.** No caso do inciso V do § 1º deste artigo, serão adotadas, após a contratação, as providências necessárias à realização do concurso público para provimento dos cargos, ressalvada a hipótese em que a contratação se der para suprir carência decorrente de pendência de processo admissional.

**§ 6º.** As contratações a que se referem as alíneas "e" e "f" do inciso VIII do § 1º deste artigo serão vinculadas exclusivamente a projeto determinado, vedado o aproveitamento dos contratados para qualquer outro fim.

**Art. 3º.** A contratação de que trata esta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, após ampla divulgação prévia, inclusive no órgão oficial de imprensa do Município de Aperibé, prescindindo de concurso público.

**§ 1º.** O Edital do processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:
I - O objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no art. 2º, § 1º, desta Lei;
II - O prazo de validade do processo seletivo simplificado;
III - O prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no art. 5º desta Lei;
IV - Os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;
V - O número de vagas a serem preenchidas;
VI - O percentual destinado aos negros, aos índios e aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida;
VII - A função e a carga horária;
VIII - A remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados; e
IX - As etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

**§ 2º.** Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

**§ 3º.** Para as situações de urgência, perigo público iminente e nas hipóteses dos incisos IV e V do § 1º do artigo 2º, assim reconhecidas por Decreto do Executivo, poderá ser autorizada a realização de processo seletivo simplificado com base em simples análise curricular.

**Art. 4º.** As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo.

**Art. 5º.** As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, até o prazo de 02 (dois) anos, admitida a prorrogação dos contratos pelo prazo máximo de até 01 (um) ano.

**§ 1º.** O termo inicial do prazo previsto no caput é a data da publicação da homologação do resultado final do processo seletivo simplificado de que trata o artigo 3º desta Lei, exceto aqueles contratos especificados nos Incisos I e II do § 1º do Art. 2º da presente Lei, tendo estes o prazo fixado a partir da assinatura e publicação do extrato do contrato.

**§ 2º.** A prorrogação dos contratos temporários demanda a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária de excepcional interesse público que os originou, a autorização prévia do Prefeito Municipal no bojo do processo administrativo específico para tanto e a celebração de termo aditivo para cada contrato.

**§ 3º.** Excetuam-se do prazo previsto no caput as contratações referidas nas alíneas "e" e "f" do inciso VIII do § 1º do artigo 2º, que poderão vigorar pelo prazo de duração dos respectivos projetos e serviços.

**Art. 6º.** As contratações de que trata esta Lei somente poderão ser feitas com amparo de dotação orçamentária específica, mediante prévia autorização expressa do Prefeito Municipal, em procedimento administrativo específico, o qual conterá a justificação acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

**Art. 7º.** É proibida a contratação, na forma desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no caput a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

**Art. 8º.** É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante e do contratado.

**Parágrafo único.** Qualquer caso de violação ao disposto nesta Lei deverá ser comunicado pela autoridade competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do fato, ao Prefeito e ao Procurador-Geral do Município, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 9º.** É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:
I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e
III - Ser novamente contratado, pela Administração direta do Município de Aperibé, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do contratado.

**Art. 10.** Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os deveres e obrigações previstos na Lei Municipal nº 152/1997, devendo o respectivo procedimento sancionador ser concluído no prazo de trinta dias.

**Art. 11.** Aos contratados na forma desta Lei são assegurados:
I - Licença maternidade;
II - Licença paternidade;
III - Férias, inclusive proporcionais;
IV - 13º salário, inclusive proporcionais;
V - Remuneração não inferior ao piso fixado na Lei de Cargos e Salários dos Servidores Estatutários do Município de Aperibé, de acordo com o respectivo Nível/Classe de cargo assemelhado.

**Art. 12.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do contratado;

III - Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
IV - Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
V - No caso de realização de Concurso Público e o mesmo ultimado, com nomeação de candidatos, com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei;
VI - Pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas no inciso VIII do § 1º do art. 2º desta Lei;
VII - Nas hipóteses de o contratado:
a) Ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
b) Assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.
VIII - Se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença do contratado, cônjuge, ascendentes ou descentes diretos, desde que devidamente comprovada;
IX - Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos.
**Art. 13.** As contratações temporárias em vigor serão regidas pelas disposições desta Lei, assegurando-se, quanto ao prazo total de vigência, o prazo de 5 (cinco) anos contados da respectiva celebração do contrato.
**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.
**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Aperibé, 08 de fevereiro de 2021.

***RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**9AD152E1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Processo nº 0064/2017
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2018-FMS**
**Partes:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBE e ALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
**Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS"
**Prazo:** 02 (dois) meses
**Fundamentação Legal:** art. 57, II da Lei 8.666/93
**Data:** 08/02/2021

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**D4069750

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Processo nº 0047/2018
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2018-FMS**
**Partes:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBE e CONSUMEDIC CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA-ME
**Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS"
**Prazo:** 02 (dois) meses
**Fundamentação Legal:** art. 57, II da Lei 8.666/93
**Data:** 08/02/2021

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**2A7496DA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Processo nº 0064/2017
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2018-FMS**
**Partes:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBE e GR ORTOPEDIA LTDA
**Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS"
**Prazo:** 02 (dois) meses
**Fundamentação Legal:** art. 57, II da Lei 8.666/93
**Data:** 07/02/2021

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**EB2656DF

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Processo nº 0064/2017
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2018-FMS**
**Partes:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBE e JDBR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
**Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS"
**Prazo:** 02 (dois) meses
**Fundamentação Legal:** art. 57, II da Lei 8.666/93
**Data:** 07/02/2021

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**1460BAC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RESOLUÇÃO CMI Nº. 001/2021**

NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS E ATUALIZAÇÃO DOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

O Conselho Municipal do Idoso no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº526/2012, a fim de atualizar as designações dos membros efetivos e suplentes do CMI:
**RESOLVE:**
Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Idoso mediante as indicações dos respectivos órgãos e entidades:
· **Representante da Secretaria Municipal de Educação:**
**Titular:** Micheli Macedo Jardim Kort-Kamp
**Suplente:** Mayara de Souza Jorge

· **Representante da Secretaria Municipal de Saúde**
**Titular:** Richard da Costa Lima
**Suplente:** Ilcilane Rocha Lourenço

· **Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social**
**Titular:** Carina Maria Muniz
**Suplente:** Ana Maria Lopes de Melo Campos

· **Representante da Secretaria Municipal de Fazenda**
**Titular:** Lídio Antônio Luz Pereira
**Suplente:** Tânia Maria Batista da Silva

· **Representante da Secretaria Municipal de Esporte**
**Titular:** Jucelina da Silva Martins
**Suplente:** Murillo Cruz Silva

· **Política de Atendimento e Promoção ao Idoso**
**Titular:** Maríssia Faria Souto Gonçalves
**Suplente:** Elytane de Souza Sampaio
· **Trabalhadores da Área do Idoso**
**Titular:** Laila da Silva Lessa
**Suplente:** Cely Bastos de Almeida

· **Representantes do Credo Religioso Evangélico**
**Titular:** Pastor Daniel da Silva Banca
**Suplente:** José Carlos de Souza Ferraz
· **Representantes do Credo Religioso Católico**

**Titular:** Adriana Pena Caldeira
**Suplente:** Terezinha Braga Moreira

Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aperibé, 02 de fevereiro de 2021.

***CARINA MARIA MUNIZ***
Presidente do CMI

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**6F2FCB8E

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 0022/2020
**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de ***OXIGÊNIO E AR MEDICINAL***, a ser utilizado nas Unidades de Saúde do Hospital Municipal Antônio Carlos da Silva Monnerat do Município de Duas Barras, com fornecimento regular no período de 02 (Dois) meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
**CONTRATADA:** MAF WAROL LTDA - ME
**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:
1300.1012200152.067-3390.30.00-00
**EMPENHO:** 000042/2021
**VALOR:** O presente contrato importa **R$ 28.960,00 (Vinte e oito mil novecentos e sessenta reais) referente aos itens: 01 e 02.**
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A entrega do objeto licitado será para **02 (Dois) meses**, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Prefeitura Municipal de Duas Barras.
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de Janeiro de 2021.

**Publicado por:**
Lucas da Silva Gaudencio
**Código Identificador:**FA285D2F

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI MUNICIPAL Nº 1.412 / 21 = ALTERA REDAÇÃO ART. 2º DA LEI 1.003/2010, REFERENTE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

"EMENTA: Altera a redação do art. 2º °, da Lei Municipal nº 1.003/2010, que trata da GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO a detentores de cargo em comissão e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:
**Artigo 1º** - Em cumprimento à decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do procedimento administrativo n° 216.206-5/13, ficam estabelecidos os critérios para concessão de gratificação, a título de representação, prevista no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.003/2010 de 20 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Artigo 2º** – Serão atribuídos aos detentores de cargos de provimento em comissão, a título de gratificação de Representação, percentual até 100% (cem por cento), a serem implementados de forma objetiva, pelos critérios de Assiduidade, Nível de Escolaridade e Efetivo Exercício de Função Pública no Executivo Municipal de Duas Barras, *não incorporável aos vencimentos do cargo efetivo*, obedecendo aos seguintes critérios abaixo;
**§ 1º** - Os critérios de avaliação para a concessão da gratificação prevista no *caput* deste artigo passam ser aqueles fixados pelo Anexo I, limitada a 100%:
I – O critério de Assiduidade (Item I do Anexo I) será obrigatório e sempre computado para cálculo do percentual de representação;
II – Os critérios de Nível de Escolaridade (Item II do Anexo I) e Efetivo exercício de função pública no Município de Duas Barras (Item III do Anexo I) serão acrescidos ao critério de Assiduidade individualmente, de maneira não cumulativa, a critério do servidor;
**§ 2º** - O cumprimento do critério fixado pelo Item I do Anexo I desta Lei se apoiará na ficha de frequência, folha de ponto do servidor, cartão de ponto eletrônico, e atestado pela chefia imediata ou secretário (a) da pasta ou do órgão, devendo ser informado ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Duas Barras mensalmente;
**§ 3º** - O cumprimento dos Critérios fixados pelos Itens II e III do Anexo I desta Lei deverá ser apurado pelo Departamento Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Duas Barras quando do ato de nomeação, podendo ser revisto a qualquer momento, a partir de requerimento devidamente justificado pelo servidor interessado;
I - O critério Nível de Escolaridade deverá ser comprovado com cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão, emitida pela entidade de ensino, que deverá ser anotada e arquivada nos assentamentos funcionais do servidor (a) e terá como objetivo, incentivar o servidor a buscar qualificação profissional".

**Parágrafo único:** Ficam estendidos, para concessão de gratificação, a título de representação, os critérios objetivos previstos no *caput* do presente artigo, aos detentores de cargos comissionados nomeados pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras, prevista no artigo 17, VII, da Lei Municipal n° 1.208, de 03 de dezembro de 2.015, que passará a ter a seguinte redação:
"VII – conceder verba de representação aos detentores de cargos comissionados de até cem por cento do valor do respectivo símbolo remuneratório do cargo, respeitando-se aos critérios objetivos fixados pelo artigo 2° e seguintes da Lei Municipal n° 1.003/2010".
**Artigo 2º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 05 de fevereiro de 2021.

***MARCOS ANTONIO FERNANDES***
Prefeito Municipal em Exercício

**ANEXO I**
**Lei Municipal nº 1.412 / 2.021**

Quadro de Aplicação do Sistema de Avaliação Funcional

| **Cargos** | |
|---|---|
| **Quesito** | **Percentual Máximo Por Critério** |
| I - Assiduidade | 50% (redução de 10% por cada falta injustificada) |
| II - Nível de Escolaridade | Nível Médio: 25%<br>Técnico Nível Médio: 35%<br>Nível Superior: 50% |
| III - Efetivo exercício de função pública no Município de Duas Barras | Limitado a 50% (10% por ano de efetivo exercício de função pública no Município de Duas Barras) |

**Publicado por:**
Ubirajara Blanco Gomes
**Código Identificador:**C1B04EDE

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, enquadrada no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e

suas alterações posteriores, com base nos despachos do Setor de Compras, Contabilidade e Controladoria, determinando a imediata contratação da Empresa ANA VITÓRIA DE OLIVEIRA 116896747333, após parecer da Procuradoria na minuta de contrato e posteriormente a emissão da Nota de Empenho. Determino ainda a publicação deste termo junto ao Diário Oficial do Município.

Câmara Municipal, em 11 de janeiro de 2021.

***JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE***
Presidente

**Publicado por:**
Felipe Nery Lamon Lebre
**Código Identificador:**07EF570F

**CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021.**

Partes: Câmara Municipal de Vassouras e a Ana Vitória de Oliveira 116896747333.
1- Objeto: Contratação de Estacionamento e guarda para os 04 (quatro) veículos oficiais da Câmara Municipal de Vassouras.
2- Valor contratado: R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) por mês.
3- Condições de pagamento: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, em Real (R$) discriminando o preço unitário e o valor total dos serviços prestados.
4-Prazo do Contrato: Até 31/12/2021.
5-Recurso: Verba 3.3.90.39.00
6-Embasamento: Processo Administrativo nº 858/2020.

Câmara Municipal de Vassouras, 21 de janeiro de 2021.

***JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE***
Presidente

**Publicado por:**
Felipe Nery Lamon Lebre
**Código Identificador:**45711527

**CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, enquadrada no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base nos despachos do Setor de Compras, Contabilidade e Controladoria, determinando a imediata contratação da Empresa GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DUBOC DA CRUZ 13275368702, após parecer da Procuradoria na minuta de contrato, e posteriormente a emissão da Nota de Empenho. Determino ainda a publicação deste termo junto ao Diário Oficial do Município.

Câmara Municipal, em 18/01/2021.

***JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE***
Presidente

**Publicado por:**
Felipe Nery Lamon Lebre
**Código Identificador:**A2AE5BE3

**CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021.**

Partes: Câmara Municipal de Vassouras e GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DUBOC DA CRUZ
13275368702.
4- Objeto: Prestação de serviços de lavagem externa (ducha) e limpeza interna
(aspiração) para os 04 (quatro) veículos oficiais que compõe a frota da
CONTRATANTE, no exercício de 2021.
5- Valor contratado: R$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais).
6- Condições de pagamento: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após a
apresentação da Nota Fiscal eletrônica, em Real (R$) discriminando o preço unitário e o valor
total dos serviços prestados.
4-Prazo do Contrato: Até 31/12/2021.
5-Recurso: Verba 3.3.90.39.00
6-Embasamento: Processo Administrativo nº 856/2021.

Câmara Municipal de Vassouras, 19 de janeiro de 2021.

***JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE***
Presidente

**Publicado por:**
Felipe Nery Lamon Lebre
**Código Identificador:**C70F7C7F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2020**

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2020**que entre si fazem, de um lado,**O MUNICÍPIO DE VASSOURAS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otávio Gomes nº 395 – Centro, Vassouras – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.412.819/0001-52, neste ato representado pelaOrdenadora de Despesa, Secretária Municipal de Obrase Serviços Públicos, Sra. Beatriz da Rocha Pereira Menezes, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a Empresa**FARO CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bl. 05, Sala 209, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22775-056, inscrita no CNPJ/MF sob o nº05.236.333/0001-38, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada porRomoloOdorici, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº2.474/2020, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Aditivo de prorrogação de prazo:

**RESUMO DO CONTRATO Nº 079/2020:** Constitui objeto do contrato 079/2020 a execução de obra pública, com vistas à implantação de galeria de drenagem de águas pluviais, em concreto armado, para eliminação de pontos críticos de enchentes, com o intuito de sanar os recorrentes problemas de drenagem de águas pluviais, sito à Rua Pio XII, Bairro Residência.(CONCORRÊNCIA Nº 001/2020).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência do Contrato **079/2020**, conforme cláusula quarta do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, a partir de **12/02/2021**, passando o mesmo a viger até **13/05/2021**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**
Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições referidas no contrato, permanecendo as mesmas inalteradas.
**CLÁUSULA QUARTA - da Publicação e Controle**
Após a assinatura do presente Termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na imprensa oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do mesmo, no prazo e na forma determinada por este.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Vassouras,04 de fevereiro de 2021.

***BEATRIZ DA ROCHA PEREIRA MENEZES***
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

***ROMOLO ODORICI***
Faro Construções, Locações e Consultoria LTDA

**Publicado por:**
Luiz Gustavo Alves Ferreira
**Código Identificador:**F8E4F35C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO**

Processo: **8523/2020**
Fundamento: **art. 24 II da Lei 8.666/93**
Objeto**:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS.**
Contratado: **LIVRARIA E PAPELARIA RECREIO - LTDA, CNPJ nº 32.403.800/0001-40**
Valor: **R$ 9.958,80 (NOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**
Considerando os elementos constante do presente Processo Administrativo e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, DISPENSO a licitação e **autorizo** a contratação, atendidos os incisos I a IV do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, e **autorizo** a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 08de FEVEREIRO de 2021.

***CECÍLIA DAMASCENA MARQUES***
Secretária Municipal de Administração

O Prefeito em exercício do Município de Vassouras, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93,**RATIFICA**a**DISPENSA** de Licitação e a despesa no valor de**: R$ 9.958,80 (NOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**ordenada pela **Secretaria Municipal de Administração**, em favor da Empresa**LIVRARIA E PAPELARIA RECREIO - LTDA, CNPJ nº 32.403.800/0001-40**nos autos do Processo Administrativo nº **8523/2020**erealizada com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, visando **ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS, EM ESPECIAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO.**e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 5 (cinco) dias.

Vassouras, 08de FEVEREIRO de 2021.

***SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Gustavo Alves Ferreira
**Código Identificador:**B3C56184

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021**

No Edital do PE 02/2021, no Item nº 82:
Onde se lê "Papel cartão 48x66 cm, cor: vermelha, pct c/ 20"
Leia-se "Papel cartão 48x66 cm, cor: vermelha, pct c/ 10"

Vassouras, 08 de fevereiro de 2021.

***TATIANE LEAL JALOTO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Luiz Gustavo Alves Ferreira
**Código Identificador:**973BF0FB

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**CALENDÁRIO TRIMESTRAL DE AUDITORIA**

**RESOLUÇÃO CGM Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

Institui CALENDÁRIO TRIMESTRAL DE AUDITORIA e dá outras providências.

*Considerando a Resolução n 02/2014 que dispõe sobre os procedimentos de Auditoria Interna no âmbito do Poder Executivo Municipal;*
*Considerando as funções do Órgão Controle Interno;*
*Considerando o plano de ação pactuado com o TCE-RJ, com a reestruturação e funcionamento da Controladoria Geral, através do ofício PMV/GP Nº 197/2014.*
*Considerando o Decreto 4.619/2020, que trata sobre as medidas de prevenção contra o Corona vírus;*
*Considerando a grande redução da força de trabalho no Executivo da Municipalidade.*

**A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve:**

**Art. 1º –** Fica instituído o Calendário Trimestral de Auditoria, Anexo único a esta Resolução, informando prazos de execução das Inspeções que serão executadas por esta Controladoria, no Executivo Municipal, conforme atribuições pertinentes ao Órgão de Controle Interno.
**Art. 2º –** O calendário Trimestral de Auditoria não exclui os órgãos do Executivo Municipal de quaisquer obrigações não relacionadas no mesmo, sendo então seu intuito de, conforme §1º, do Art. 1º da Resolução 01/2015*, "... A aferição de controles internos será destinada a observar, indagar, questionar, checar e propor alterações e procedimentos...".*
**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***GILDA DA CRUZ MANGUEIRA MUNIZ***
Controladora Geral do Município
Mat.: 500.080-7

**CALENDÁRIO DE INSPEÇÕES PARA O 1º TRIMESTRE**

| Etapa | Ação |
|---|---|
| 1º Trimestre<br>Jan/Fev/Mar | Ordinária: Formalidades FUPREVAS<br>Conformidade: Ordem Cronológica de Pagamentos |

**Publicado por:**
Aguinaldo Guedes
**Código Identificador:**D73DAEE2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**
**PORTARIA N.º 150, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E credenciar a Senhora THAIS ESTEFANI PEREIRA, CPF nº 106.433.577-26, matrícula n.º 101.156-0, como TOMADORA DE ADIANTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, nos moldes da Lei Municipal 1887/2001 e Lei Federal 4.320/64. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogando a Portaria n.º 674, de 01 de outubro de 2019.**

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2021.

***SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Tayana Monsores Lavinas
**Código Identificador:**92CF654A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**
**PORTARIA N.º 147, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E credenciar o Senhor LEONARDO PEREIRA DA ROCHA, CPF nº 148.219.797-99, matrícula 300.816-9, como TOMADOR DE ADIANTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, nos moldes da Lei Municipal 1887/2001 e Lei Federal 4.320/64, conforme solicitação no Processo Administrativo 171/2021. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogando a Portaria n.º 195, de 01 de abril de 2021.**

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2021.

***SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Tayana Monsores Lavinas
**Código Identificador:**95023E26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**
**PORTARIA N.º 148, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**R E S O L V E credenciar a Senhora DANIELI NUNES DE ABREU, CPF 092.207.297-33, matrícula n.º 101.481-1, como TOMADORA DE ADIANTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos moldes da Lei Municipal 1887/2001 e Lei Federal 4.320/64, conforme solicitação no Processo Administrativo 100/2021. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogando a Portaria n.º 191, de 20 de janeiro de 2017.**

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2021.

***SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Tayana Monsores Lavinas
**Código Identificador:**0DE6ECC4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**
**PORTARIA N.º 149, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

A presente serve para retificar a publicação da **PORTARIA N.º 713, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020,** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro, n.º 2.790, de 23 de dezembro de 2020, por erro de digitação:

***Onde se lê:***

**R E S O L V E** averbar na ficha funcional da servidora **SORAIA CRISTINA DE SOUZA COSTA,** matrícula n.º 101.885-5, a **Certidão de Tempo de Contribuição**, expedida em **14 de agosto de 2019**, pelo **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, relacionados abaixo da seguinte forma:

***Leia-se:***

**R E S O L V E** averbar na ficha funcional da servidora **SORAIA CRISTINA DE SOUZA COSTA,** matrícula n.º **101.885-0**, a **Certidão de Tempo de Contribuição**, expedida em **14 de agosto de 2019**, pelo **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, relacionados abaixo da seguinte forma:
Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2021.

***SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Tayana Monsores Lavinas
**Código Identificador:**9F700280

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**
**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO**

"A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vassouras, torna público que foi concedida à Empresa Posto de Gasolina Amigão de Vassouras LTDA. ME., CNPJ nº. 35.760.560/0001-29, através do Processo Administrativo nº. 5.407/2016, Licença de Operação nº. 142/2021, com validade até 15 de janeiro de 2026, para atividade de Comércio varejista de combustíveis líquidos para veículos automotores, situado no endereço Rodovia BR 393, s/n - Km 201, Bairro Andrade Pinto, Vassouras/RJ."

**Publicado por:**
Tayana Monsores Lavinas
**Código Identificador:**8CDABA43

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ERRATA**

ERRATA

Na edição n.° 2809 de 21/01/2021

Onde se lê: "Extrato do 3.° Termo Aditivo ao Contrato n.° 028/2019"
Leia-se: Extrato do 2.° Termo Aditivo ao Contrato n.° 028/2019

***LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Vera Lúcia da Costa Alves
**Código Identificador:**761A1442

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 785, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

EMENTA: Abre crédito especial ao orçamento vigente.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente para atender necessidades do Fundo de Saúde, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Fica inserido no Plano Plurianual e no Orçamento vigente o Programa de Trabalho – Manutenção dos Programas de Saúde – Covid 19, com o código 0106.

Art. 3º - As despesas ora criadas atenderão a seguinte programação funcional programática:

a) Ações de Combate a Covid-19:

| | | |
|---|---|---|
| Nome | Código | Discriminação |
| Função: | 10 | Saúde |
| Sub-Função: | 305 | Vigilância Epidemiológica |
| Programa: | 0106 | Incrementação dos Programas de Saúde – Covid 19 |
| Projeto e ou Atividade: | 2.025 | Incrementação dos Programas de Saúde |
| Fonte de Recurso | 41 | Covid 19 |
| Valor----------> | | R$ 2.000.000,00 |

b) Classificação Funcional Programática:

| Programa de Trabalho | Dotação | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 10.305.0106.2.025 | 3.1.90.11.00 | 41 | 800.000,00 |
| 10.305.0106.2.025 | 3.1.90.08.00 | 41 | 8.000,00 |
| 10.305.0106.2.025 | 3.1.90.13.00 | 41 | 88.000,00 |
| 10.305.0106.2.025 | 3.1.9.1.13.00 | 41 | 10.000,00 |
| 10.305.0106.2.025 | 3.3.90.30.00 | 41 | 900.000,00 |
| 10.305.0106.2.025 | 3.3.90.36.00 | 41 | 40.000,00 |
| 10.305.0106.2.025 | 3.3.90.39.00 | 41 | 150.000,00 |
| 10.305.0106.2.025 | 4.4.90.52.00 | 41 | 4.000,00 |

Art. 4º - Os recursos para custeio das despesas oriundas dos programas, projetos e ou atividades ora criados e incrementados, correrão a conta de anulações parciais ou totais de dotações pré-existentes e, ainda, em razão do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da unidade Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Poder Executivo editará os decretos necessários à promoção das alterações orçamentárias autorizadas na presente Lei.

Art. 6º - Fica automaticamente alterado o Plano Plurianual de Ações e o quadro de detalhamento da despesa para o exercício de 2021, em razão dos programas de trabalho e dotações orçamentárias, criados em razão desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir da abertura do exercício fiscal.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aperibé, 05 de fevereiro de 2021.

***RONALD DE CASSIO DAIBES MOREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**441839A6

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 786, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por excepcional interesse público, nos termos dos incisos I e II do § 1º do artigo 2º da Lei Municipal, que Regulamenta o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e legislação correlata, para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, autorizado a contratar pessoal, por excepcional interesse público, nos termos dos incisos I, II e V do § 1º do artigo 2º da Lei Municipal, que Regulamenta o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal, em especial a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, cujos cargos, quantitativos, vencimentos e carga horária encontram-se definidas nos Anexos I, II e III e atribuições definidas no Anexo IV, partes integrantes da presente Lei.

**Art. 2º.** As contratações serão feitas por tempo determinado de até dois anos, permitida a prorrogação de 01 (um) ano conforme artigo 5º da Lei Municipal, ou período menor contratado, conforme definido nos Anexos I, II e III.
**Art. 3º.** As contratações serão reguladas pela Lei Municipal, obedecendo-se às condições e prazos previstos, limitando-se aos cargos mencionados nos Anexos I, II e III desta Lei.
Parágrafo único - As contratações de que trata esta Lei serão realizadas com base nos incisos I, II, IV e V do § 1º do artigo 2º da Lei Municipal, adotando-se a realização de processo seletivo simplificado com base em simples análise curricular, conforme previsto no § 3º do Art. 3º da Lei Municipal.
**Art. 4º.** Os contratados nos termos desta Lei estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres, proibições e responsabilidades previstas na Lei Municipal nº 152/97 e Legislação Municipal correlata, conforme artigo 10 da Lei Municipal.
**Art. 5º.** O regime previdenciário a ser aplicado será o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
**Art. 6º.** As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessária.
**Art. 7º.** Os cargos ora contratados serão distribuídos nas Unidades Orçamentárias conforme solicitação de seus gestores, até o limite ora autorizado.
**Art. 8º.** Compete ao Secretário Municipal de Administração do Município de Aperibé, elaborar os contratos de pessoal para a consecução dos objetivos desta Lei.
**Art. 9º.** Competem aos Secretários Municipais das Unidades de lotação dos respectivos contratos, a fiscalização da execução dos mesmos.
**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 04/01/2021.

Aperibé, 08 de fevereiro de 2021.

***RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA***
Prefeito

**ANEXO I**
**BASE LEGAL: INCISOS I E II DO § 1º, DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL.**

| CARGO | QUANTITATIVO | VENCIMENTO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|---|---|---|---|
| Assistente de Administração | 02 | 1.700,00 | 40 horas |
| Auxiliar de Administração | 70 | 1.345,25 | 40 horas |
| Calceteiro | 04 | 1.866,11 | 40 horas |
| Artífice de Eletricista | 02 | 1.866,11 | 40 horas |
| Mecânico de Autos | 01 | 2.063,21 | 40 horas |
| Mecânico de Máquina Pesada | 01 | 2.063,21 | 40 horas |
| Motorista I | 20 | 1.345,25 | 40 horas |
| Motorista II | 01 | 2.063,21 | 40 horas |
| Operador de Máquina Pesada | 04 | 2.063,21 | 40 horas |
| Orientador Social | 01 | 2.260,28 | 40 horas |
| Pedreiro | 05 | 1.866,11 | 40 horas |
| Artífice de Pintor | 02 | 1.345,25 | 40 horas |
| Artífice de Soldador | 01 | 1.700,00 | 40 horas |

Aperibé, 08 de fevereiro de 2021.

***RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA***
Prefeito

**ANEXO II**
**Cargos para a Secretaria Municipal de Saúde**
**BASE LEGAL: INCISOS I E II DO § 1º, DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL.**

| CARGO | QUANTITATIVO | VENCIMENTO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|---|---|---|---|
| Assistente Social | 01 | 1.869,22 | 20 horas |
| Auxiliar de Serviços de Saúde | 62 | 1.345,25 | 40 horas |
| Técnico em Laboratório | 07 | 1.500,00 | 40 horas |
| Bioquímico | 01 | 1.869,22 | 20 horas |
| Dentista | 04 | 2.361,94 | 20 horas |
| Enfermeiro | 14 | 1.700,00 | 24 horas |
| Farmacêutico | 01 | 1.869,22 | 20 horas |
| Fisioterapeuta | 01 | 1.869,22 | 20 horas |
| Médico Veterinário | 01 | 1.869,22 | 20 horas |
| Nutricionista | 01 | 1.869,22 | 20 horas |
| Psicólogo | 01 | 1.869,22 | 20 horas |
| Técnico de Enfermagem | 23 | 1.500,00 | 40 horas |

Aperibé, 08 de fevereiro de 2021.

***RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA***
Prefeito

**ANEXO III**
**Cargos para a Secretaria Municipal de Educação**

**BASE LEGAL: INCISOS IV E V DO § 1º, DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL.**

| CARGO | QUANTITATIVO | VENCIMENTO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|---|---|---|---|
| Professor Educação Especial | 01 | 1.534,00 | 25 horas |
| Professor Educação Infantil | 07 | 1.534,59 | 25 horas |
| Professor Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano) | 11 | 1.534,59 | 25 horas |
| Professor Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano) | 01 | 1.198,73 | 16 horas |

Aperibé, 08 de fevereiro de 2021.

***RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA***
Prefeito

**ANEXO IV**
**ATRIBUIÇÕES:**

| | |
|---|---|
| Artífice de Eletricista | · Atividade técnica profissional relacionada com instalações elétricas. |
| Artífice de Soldador | · Atividades técnicas profissionais relacionadas à unir e cortar peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte. |
| Artífice de Pintor | · Atividades técnicas profissionais relacionadas à pintura de superfícies internas e externas de edifícios públicos e outrasobrascivis. |
| Assistente Administração | · Atividade de mediana complexidade, de natureza pouco repetitiva, em grau de auxiliar, sob a supervisão e orientação de trabalhos administrativos. |
| Assistente Social | · Atividade que envolve criatividade, supervisão, coordenação, planejamento, programação e execução especializada no campo da assistência social. |
| Auxiliar de Administração | · Executar atividades operacionais de natureza simples nas diversas áreas de atuação do serviço público.<br>· Realizar serviços relativos às atividades de limpeza, organização, alimentação, conservação, zeladoria, jardinagem, vigilância, portaria, recepção, transporte, escritório e gerais em edificações, instalações, laboratórios, máquinas, veículos, equipamentos, pátios e áreas internas e externas do patrimônio público.<br>· Executar serviços de preparação, confecção, distribuição, aplicação, construção, instalação, recuperação de diversos materiais, componentes, instalações, áreas públicas e malha rodoviária, fazendo o uso de equipamentos, acessórios e ferramentas.<br>· Operar máquinas e equipamentos.<br>· Auxiliar no embarque e desembarque de cargas, quando necessário. |

| | |
|---|---|
| | · Realizar pequenos serviços de reparos e manutenção preventiva.<br>· Preparar e organizar o local de trabalho.<br>· Zelar pela segurança de pessoas e do patrimônio.<br>· Zelar pela conservação e guarda de equipamentos e demais materiais utilizados.<br>· Fazer a conferência de equipamentos, materiais e acessórios.<br>· Efetuar registro de dados diversos e informações.<br>· Auxiliar na elaboração de relatórios e outros documentos.<br>· Observar, cumprir e utilizar normas e procedimentos de segurança e biossegurança;<br>· Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato. |
| Auxiliar de Serviços de Saúde | · Auxiliar os médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem no preparo de pacientes para consultas, exames e tratamentos;<br>· Observar, reconhecer e auxiliar na descrição de sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação.<br>· Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de auxílio à enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral;<br>· Realizar controle hídrico; fazer curativos, sob supervisão de médico ou enfermeiro.<br>· Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio.<br>· Auxiliar nas tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas.<br>· Auxiliar no controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis.<br>· Auxiliar na realização de testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico.<br>· Auxiliar na coleta de material para exames laboratoriais.<br>· Auxiliar na execução de atividades de desinfecção e esterilização.<br>· Coletar roupas sujas das unidades e manejar hampers;<br>· Limpar as diversas áreas dohospitale organizar os equipamentos e a rotina de trabalho;<br>· Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente hospitalar. |
| Bioquímico | · Atividade que envolve criatividade, supervisão, coordenação, programação, orientação e execução especializada relativa a estudo dos seres vivos e transformação dos alimentos. |
| Calceteiro | · Atividade técnica profissional relacionada com obras de pavimentação e calçamentos. |
| Dentista | · Atividade que envolve criatividade, supervisão, programação, planejamento, coordenação, programação e execução especializada, na execução de tratamentos de moléstias dentárias. |
| Enfermeiro | · Atividade que envolve criatividade, supervisão, programação, planejamento, coordenação, programação e execução especializada nos serviços de enfermagem. |
| Farmacêutico | · Compreende os cargos que se destinam a realizar exames e emitir laudos técnicos pertinentes às análises clínicas, assim como tarefas relacionadas com a composição, controle e fornecimento de medicamentos para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias. |
| Fisioterapeuta | · Atividade que envolve coordenação, orientação e programação no tratamento através de fisioterapia. |
| Mecânico de Autos | · Atividades técnicas profissionais relacionadas com a ajustagem, montagem, recuperação e manutenção motores. |
| Mecânico de Máquina Pesada | · Atividades técnicas profissionais relacionadas com a ajustagem, montagem, recuperação e manutenção de máquinas, motores e instrumentos mecânicos pesados. |
| Médico Veterinário | · Compreende os cargos que se destinam a planejar e executar atividades de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento de atividades de criação de animais, realizando estudos, pesquisas, dando consultas, exercendo fiscalização e empregando outros métodos, para assegurar a sanidade dos animais, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade. |
| Motorista I | · Atividade de natureza qualificada, compreendendo a execução de trabalhos relacionados com a direção de veículos motorizados para transporte de pessoas, documentos e objetos.<br>· Zelar pela conservação e guarda dos veículos utilizados;<br>· Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato. |
| Motorista II | · Atividade de natureza qualificada, compreendendo a execução de trabalhos relacionados com a direção de veículos motorizados no uso de transporte oficial de cargas;<br>· Zelar pela conservação e guarda dos veículos utilizados;<br>· Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato. |
| Nutricionista | · Atividade que envolve atendimento clinico, supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução especializada relativa a ciência da nutrição. |
| Operador de Máquina Pesada | · Atividade de natureza qualificada, relacionada com o funcionamento de maquinas leves e pesadas, além da orientação, controle de tarefas de limpeza, lubrificação e conservação de maquinaria e equipamento. |
| Orientador Social | · Realizar sob orientação do técnico de referência do CRAS ou técnico da entidade prestadora do Serviço Socioeducativo, e com a participação dos jovens, o planejamento das atividades do Pró-Jovem Adolescente. |
| Pedreiro | · Atividades técnicas profissionais relacionadas com obras ou trabalhos de alvenaria. |
| Professor Educação Especial | · Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros. |
| Professor Educação Infantil | · Organizar e promover as atividades educativas em estabelecimentos de educação infantil, creches, levando as crianças a exprimirem-se por intermédio de atividades recreativas e culturais, visando seu desenvolvimento educacional e social. |
| Professor Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano) | · Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola. |
| Professor Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano) | · Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola. |
| Psicólogo | · Atividade que envolve criatividade, supervisão, programação, planejamento, coordenação, programação e execução especializada relativa a psicologia. |
| Técnico em Enfermagem | · Atividade técnica profissional, de natureza especializada envolvendo a execução de serviços de enfermagem no auxílio do tratamento de enfermos. |
| Técnico em Laboratório | · Atividade técnica profissional, de natureza especializada envolvendo estudos e exames complementares;<br>· Executar dos serviços de laboratório, através da preparação dos materiais;<br>· Receber, preparar e distribuir materiais destinados às atividades do laboratório e para análise;<br>· Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente de trabalho. |

Aperibé, 08 de fevereiro de 2021.

***RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**1F05B653

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
## NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 099-20

### NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 099-20

**Constituição do Crédito Tributário**

| | | |
|---|---|---|
| Contribuinte: | | |
| GLÓRIA MEIRELES DE OLIVEIRA | | |
| Endereço: | | Fone: |
| ESTRADA FRECHEIRAS – MONTE VERDE, LOTE 03, S/Nº | | (22) 981348069 |
| Bairro: | Município: | |
| ZONA RURAL | CAMBUCI-RJ | |
| CMC: | Profissão: | CPF: |
| ------ | ------ | 001.171.757-22 |
| Lançamento: | Apuração Fiscal: | Ação Fiscal: |
| LANÇAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE **029/2020** | CTMA – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ | LANÇAMENTO FISCAL |

| | | |
|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:**<br>Notifica-se o contribuinte acima identificado, intimando-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à ciência desta notificação:<br>*a)* Recolher à Fazenda Municipal o valor abaixo discriminado dos débitos, referente ao Lançamento de Transferência de Titularidade no IPTU, nos termos do artigo 357-A em conformidade com o artigo 369 da Lei Complementar Código Tributário do Município de Aperibé- CTMA e suas alterações, objeto do lançamento fiscal, **Transferência de Titularidade de IPTU** que fazem entre:<br>1. SEBASTIÃO JOSÉ LUIZ como **espólio** e ELAYNE CARVALHO DE BARCELLOS, AMÉLIA MARIA LUIZ, REGINA CÉLIA LUIZ LESSA, ARLETE LEONOR LUIZ GALIAÇO e ARIDELÇO LUIZ como **herdeiros**, conforme doc. fls. 04, 06, 07, 09, 10, 11, 12 e 13;<br>2. ELAYNE CARVALHO DE BARCELLOS, AMÉLIA MARIA LUIZ, REGINA CÉLIA LUIZ LESSA, ARLETE LEONOR LUIZ GALIAÇO e ARIDELÇO LUIZ como **vendedores** e GLÓRIA MEIRELES DE OLIVEIRA como **compradora**, conforme doc. fls. 06, 07 e 08.<br>O imóvel está localizado na Av. Genocy Coelho da Silva, Lote 2, Quadra 66, s/nº, Bairro Ponte Seca, Aperibé-RJ, perfazendo um total de 192m² de área de terreno, inscrito no Município sob nº. **1.580-0,** matrícula nº. **001.001.0066.0090.001,** conforme cadastro imobiliário do Município e Contrato de Compra e Venda apresentados no Processo Administrativo nº. 1031/2020.<br>*b)* Reclamar do lançamento em que é parte, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 464, VI e VII, alínea "a" do CTMA.<br>**DEMOSTRATIVO DOS VALORES APURADOS – R$**: | | |
| T.S.E vistoria | | 47,21 |
| T.S.E transferência de Nome | | 220,30 |
| T.S.E averbação Contrato | | 47,20 |
| T.S.E Guias e carnês / por guia | | 7,87 |
| Total Geral | | 322,58 |
| **Assim sendo fica o mesmo NOTIFICADO para efetuar o pagamento do débito acima informado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do lançamento no Sistema Tributário do Município, ficando desde já ciente de que o Setor de Lançamento do Credito Tributário entrará em contato com o requerente através dos contatos informados nas fls. 02, o não atendimento aos contatos, não impedirá o lançamento no sistema, este será informado no processo. O não pagamento implicará em multa e juros e inscrição do débito em Dívida Ativa do Município e a sua cobrança judicial. O NOTIFICADO deverá comparecer na Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária para retirada da guia para o pagamento.**<br>**Aperibé, 21 de agosto de 2020.** | | |
| **Autoridade Fiscal:** | | |
| **Luzimar de Souza Marques** | | |
| **Fiscal de Tributos** | | |
| **Mat. 1539** | | |
| **Ciente do Sujeito Passivo: Declaro que recebi uma via desta Notificação e seus anexos** | | |
| Responsável | CPF | Data |

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**738CAF43

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
## NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 100-20

### NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 100-20

### Constituição do Crédito Tributário

| | | |
|---|---|---|
| Contribuinte: | | |
| ADELANE MARTINS DO COUTO | | |
| Endereço: | | Fone: |
| RUA MANOEL RAIMUNDO DA COSTA, Nº 146 | | (22) 981441840 |
| Bairro: | Município: | |
| CENTRO | APERIBÉ-RJ | |
| CMC: | Profissão: | CPF: |
| ------ | ------ | 041.902.227-98 |
| Lançamento: | Apuração Fiscal: | Ação Fiscal: |
| LANÇAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE **030/2020** | CTMA – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ | LANÇAMENTO FISCAL |
| **DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:**<br>Notifica-se o contribuinte acima identificado, intimando-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à ciência desta notificação:<br>*a)* Recolher à Fazenda Municipal o valor abaixo discriminado dos débitos, referente ao Lançamento de Transferência de Titularidade no IPTU, nos termos do artigo 357-A em conformidade com o artigo 369 da Lei Complementar Código Tributário do Município de Aperibé- CTMA e suas alterações, objeto do lançamento fiscal, **Transferência de Titularidade de IPTU** que fazem entre:<br>1. DERANES RANGEL FIGUEIRA e sua mulher MARISA INÁCIO CURTY FIGUEIRA, DEZILDA RANGEL FIGUEIRA e DENILDA RANGEL FIGUEIRA, como **outorgantes vendedores** e ADELANE MARTINS DO COUTO, como **outorgado comprador**, conforme doc. fls. 04/V.<br>O imóvel está localizado na Rua Projetada "B", s/nº, Loteamento Figueira II, Bairro Centro, Aperibé-RJ, perfazendo um total de 200m² de área de terreno, inscrito no Município **4.845-0,** matrícula nº. **001.001.0138.0247.001,** conforme cadastro imobiliário do Município e Contrato de Compra e venda apresentados no Processo Administrativo nº. 1138/2020;<br>*b)* Reclamar do lançamento em que é parte, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 464, VI e VII, alínea "a" do CTMA.<br>**DEMOSTRATIVO DOS VALORES APURADOS – R$**: | | |
| T.S.E vistoria | | 47,21 |
| T.S.E transferência de Nome | | 110,15 |
| T.S.E averbação Contrato | | 23,60 |
| T.S.E Guias e carnês / por guia | | 7,87 |
| **Assim sendo fica o mesmo NOTIFICADO para efetuar o pagamento do débito acima informado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do lançamento no Sistema Tributário do Município, ficando desde já ciente de que o Setor de Lançamento do Credito Tributário entrará em contato com o requerente através dos contatos informados nas fls. 02, o não atendimento aos contatos, não impedirá o lançamento no sistema, este será informado no processo. O não pagamento implicará em multa e juros e inscrição do débito em Dívida Ativa do Município e a sua cobrança judicial. O NOTIFICADO deverá comparecer na Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária para retirada da guia para o pagamento.**<br>**Aperibé, 21 de agosto de 2020.** | | |
| **Autoridade Fiscal:**<br>**Luzimar de Souza Marques**<br>**Fiscal de Tributos**<br>**Mat. 1539** | | |
| **Ciente do Sujeito Passivo: Declaro que recebi uma via desta Notificação e seus anexos** | | |
| Responsável | CPF | Data |

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**2BD8FA0B

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
## NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 101-20

### NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 101-20
### Constituição do Crédito Tributário

| | |
|---|---|
| Contribuinte: | |
| EDVALDO CAVEARI CASTELHANO | |
| Endereço: | Fone: |
| RUA JOSÉ DE SOUZA FAGUNDES, Nº 11 | (22) 988513496 |

| | | |
|---|---|---|
| Bairro: | Município: | |
| FAGUNDES | APERIBÉ-RJ | |
| CMC: | Profissão: | CPF: |
| ------ | ------ | 297.554.337-91 |
| Lançamento: | Apuração Fiscal: | Ação Fiscal: |
| LANÇAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE **031/2020** | CTMA – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ | LANÇAMENTO FISCAL |

**DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:**
Notifica-se o contribuinte acima identificado, intimando-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à ciência desta notificação:
*a)* Recolher à Fazenda Municipal o valor abaixo discriminado dos débitos, referente ao Lançamento de Transferência de Titularidade no IPTU, nos termos do artigo 357-A em conformidade com o artigo 369 da Lei Complementar Código Tributário do Município de Aperibé- CTMA e suas alterações, objeto do lançamento fiscal, **Transferência de Titularidade de IPTU** que fazem entre:
1. SEBASTIÃO FERNANDO MARTINS, como **outorgante vendedor** e EDVALDO CAVEARI CASTELHANO, como **outorgado comprador**, conforme doc. fls. 06/V e 07/V.
O imóvel está localizado na Rua Neli Rosa Machado, nº 30, Lote 12, Bairro Centro, Aperibé-RJ, perfazendo um total de 280m² de área de terreno, inscrito no Município **912-0,** matrícula nº. **001.001.0029.0146.001,** conforme cadastro imobiliário do Município e Escritura Pública de Compra e venda apresentados no Processo Administrativo nº. 1149/2020;
*b)* Reclamar do lançamento em que é parte, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 464, VI e VII, alínea "a" do CTMA.
**DEMOSTRATIVO DOS VALORES APURADOS – R$**:

| | |
|---|---|
| T.S.E vistoria | 47,21 |
| T.S.E transferência de Nome | 110,15 |
| T.S.E averbação Escritura | 23,60 |
| T.S.E Guias e carnês / por guia | 7,87 |
| **Total Geral** | **188,83** |

**Assim sendo fica o mesmo NOTIFICADO para efetuar o pagamento do débito acima informado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do lançamento no Sistema Tributário do Município, ficando desde já ciente de que o Setor de Lançamento do Credito Tributário entrará em contato com o requerente através dos contatos informados nas fls. 02, o não atendimento aos contatos, não impedirá o lançamento no sistema, este será informado no processo. O não pagamento implicará em multa e juros e inscrição do débito em Dívida Ativa do Município e a sua cobrança judicial. O NOTIFICADO deverá comparecer na Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária para retirada da guia para o pagamento.**
**Aperibé, 21 de agosto de 2020.**

**Autoridade Fiscal:**
**Luzimar de Souza Marques**
**Fiscal de Tributos**
**Mat. 1539**

**Ciente do Sujeito Passivo: Declaro que recebi uma via desta Notificação e seus anexos**

| | | |
|---|---|---|
| Responsável | CPF | Data |

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**7DC2276F

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
## NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 102-20

### NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 102-20

### Constituição do Crédito Tributário

| | | |
|---|---|---|
| Contribuinte: EDVALDO CAVEARI CASTELHANO | | |
| Endereço: RUA JOSÉ DE SOUZA FAGUNDES, Nº 11 | | Fone: (22) 988513496 |
| Bairro: FAGUNDES | | Município: APERIBÉ-RJ |
| CMC: ------ | Profissão: ------ | CPF: 297.554.337-91 |
| Lançamento: LANÇAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE **032/2020** | Apuração Fiscal: CTMA – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ | Ação Fiscal: LANÇAMENTO FISCAL |

**DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:**
Notifica-se o contribuinte acima identificado, intimando-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à ciência desta notificação:
*a)* Recolher à Fazenda Municipal o valor abaixo discriminado dos débitos, referente ao Lançamento de Transferência de Titularidade no IPTU, nos termos do artigo 357-A em conformidade com o artigo 369 da Lei Complementar Código Tributário do Município de Aperibé- CTMA e suas alterações, objeto do lançamento fiscal, **Transferência de Titularidade de IPTU** que fazem entre:
1. SEBASTIÃO FERNANDO MARTINS, como **outorgante vendedor** e EDVALDO CAVEARI CASTELHANO, como **outorgado comprador**, conforme doc. fls. 06/V e 07/V.
O imóvel está localizado na Rua Neli Rosa Machado, nº 30, Lote 11, Bairro Centro, Aperibé-RJ, perfazendo um total de 317,50m² de área de terreno, inscrito no Município **5.512-0,** matrícula nº. **001.001.0029.0136.001,** conforme cadastro imobiliário do Município e Escritura Pública de Compra e venda apresentados no Processo Administrativo nº. 1149/2020;
*b)* Reclamar do lançamento em que é parte, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 464, VI e VII, alínea "a" do CTMA.
**DEMOSTRATIVO DOS VALORES APURADOS – R$**:

| | |
|---|---|
| T.S.E vistoria | 47,21 |
| T.S.E transferência de Nome | 110,15 |
| T.S.E averbação Escritura | 23,60 |
| T.S.E Guias e carnês / por guia | 7,87 |
| **Total Geral** | **188,83** |

**Assim sendo fica o mesmo NOTIFICADO para efetuar o pagamento do débito acima informado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do lançamento no Sistema Tributário do Município, ficando desde já ciente de que o Setor de Lançamento do Credito Tributário entrará em contato com o requerente através dos contatos informados nas fls. 02, o não atendimento aos contatos, não impedirá o lançamento no sistema, este será informado no processo. O não pagamento implicará em multa e juros e inscrição do débito em Dívida Ativa do Município e a sua cobrança judicial. O NOTIFICADO deverá comparecer na Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária para retirada da guia para o pagamento.**
**Aperibé, 21 de agosto de 2020.**

**Autoridade Fiscal:**
**Luzimar de Souza Marques**
**Fiscal de Tributos**
**Mat. 1539**

**Ciente do Sujeito Passivo: Declaro que recebi uma via desta Notificação e seus anexos**

| | | |
|---|---|---|
| Responsável | CPF | Data |

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**72D3BE29

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
## NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 103-20

### NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 103-20

### Constituição do Crédito Tributário

| | |
|---|---|
| Contribuinte: | |
| EDVALDO CAVEARI CASTELHANO | |
| Endereço: | Fone: |

| | | |
|---|---|---|
| RUA JOSÉ DE SOUZA FAGUNDES, Nº 11 | | (22) 988513496 |
| Bairro: | Município: | |
| FAGUNDES | APERIBÉ-RJ | |
| CMC: | Profissão: | CPF: |
| ------ | ------ | 297.554.337-91 |
| Lançamento: | Apuração Fiscal: | Ação Fiscal: |
| LANÇAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE **033/2020** | CTMA – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ | LANÇAMENTO FISCAL |

**DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:**
Notifica-se o contribuinte acima identificado, intimando-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à ciência desta notificação:
*a)* Recolher à Fazenda Municipal o valor abaixo discriminado dos débitos, referente ao Lançamento de Transferência de Titularidade no IPTU, nos termos do artigo 357-A em conformidade com o artigo 369 da Lei Complementar Código Tributário do Município de Aperibé- CTMA e suas alterações, objeto do lançamento fiscal, **Transferência de Titularidade de IPTU** que fazem entre:
1. SEBASTIÃO FERNANDO MARTINS, como **outorgante vendedor** e EDVALDO CAVEARI CASTELHANO, como **outorgado comprador**, conforme doc. fls. 06/V e 07/V.
O imóvel está localizado na Rua Neli Rosa Machado, nº 30, Lote 13, Bairro Centro, Aperibé-RJ, perfazendo um total de 245m² de área de terreno, inscrito no Município **5.513-0,** matrícula nº. **001.001.0029.0156.001,** conforme cadastro imobiliário do Município e Escritura Pública de Compra e venda apresentados no Processo Administrativo nº. 1149/2020;
*b)* Reclamar do lançamento em que é parte, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 464, VI e VII, alínea "a" do CTMA.
**DEMOSTRATIVO DOS VALORES APURADOS – R$**:

| | |
|---|---|
| T.S.E vistoria | 47,21 |
| T.S.E transferência de Nome | 110,15 |
| T.S.E averbação Escritura | 23,60 |
| T.S.E Guias e carnês / por guia | 7,87 |
| Total Geral | 188,83 |

**Assim sendo fica o mesmo NOTIFICADO para efetuar o pagamento do débito acima informado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do lançamento no Sistema Tributário do Município, ficando desde já ciente de que o Setor de Lançamento do Credito Tributário entrará em contato com o requerente através dos contatos informados nas fls. 02, o não atendimento aos contatos, não impedirá o lançamento no sistema, este será informado no processo. O não pagamento implicará em multa e juros e inscrição do débito em Dívida Ativa do Município e a sua cobrança judicial. O NOTIFICADO deverá comparecer na Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária para retirada da guia para o pagamento.**
**Aperibé, 21 de agosto de 2020.**

**Autoridade Fiscal:**
**Luzimar de Souza Marques**
**Fiscal de Tributos**
**Mat. 1539**

**Ciente do Sujeito Passivo: Declaro que recebi uma via desta Notificação e seus anexos**

| | | |
|---|---|---|
| Responsável | CPF | Data |

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**DDB7A514

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
## NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 104-20

### NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 104-20

### Constituição do Crédito Tributário

| | | |
|---|---|---|
| Contribuinte: | | |
| EDVALDO CAVEARI CASTELHANO | | |
| Endereço: | Fone: | |
| RUA JOSÉ DE SOUZA FAGUNDES, Nº 11 | (22) 988513496 | |
| Bairro: | Município: | |
| FAGUNDES | APERIBÉ-RJ | |
| CMC: | Profissão: | CPF: |
| ------ | ------ | 297.554.337-91 |
| Lançamento: | Apuração Fiscal: | Ação Fiscal: |
| LANÇAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE **034/2020** | CTMA – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ | LANÇAMENTO FISCAL |

**DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:**
Notifica-se o contribuinte acima identificado, intimando-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à ciência desta notificação:
*a)* Recolher à Fazenda Municipal o valor abaixo discriminado dos débitos, referente ao Lançamento de Transferência de Titularidade no IPTU, nos termos do artigo 357-A em conformidade com o artigo 369 da Lei Complementar Código Tributário do Município de Aperibé- CTMA e suas alterações, objeto do lançamento fiscal, **Transferência de Titularidade de IPTU** que fazem entre:
1. SEBASTIÃO FERNANDO MARTINS, como **outorgante vendedor** e EDVALDO CAVEARI CASTELHANO, como **outorgado comprador**, conforme doc. fls. 06/V e 07/V.
O imóvel está localizado na Rua Neli Rosa Machado, nº 30, Lote 14, Bairro Centro, Aperibé-RJ, perfazendo um total de 263,75m² de área de terreno, inscrito no Município **5.514-0,** matrícula nº. **001.001.0029.0170.001,** conforme cadastro imobiliário do Município e Escritura Pública de Compra e venda apresentados no Processo Administrativo nº. 1149/2020;
*b)* Reclamar do lançamento em que é parte, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 464, VI e VII, alínea "a" do CTMA.
**DEMOSTRATIVO DOS VALORES APURADOS – R$**:

| | |
|---|---|
| T.S.E vistoria | 47,21 |
| T.S.E transferência de Nome | 110,15 |
| T.S.E averbação Escritura | 23,60 |
| T.S.E Guias e carnês / por guia | 7,87 |
| **Total Geral** | **188,83** |

**Assim sendo fica o mesmo NOTIFICADO para efetuar o pagamento do débito acima informado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do lançamento no Sistema Tributário do Município, ficando desde já ciente de que o Setor de Lançamento do Credito Tributário entrará em contato com o requerente através dos contatos informados nas fls. 02, o não atendimento aos contatos, não impedirá o lançamento no sistema, este será informado no processo. O não pagamento implicará em multa e juros e inscrição do débito em Dívida Ativa do Município e a sua cobrança judicial. O NOTIFICADO deverá comparecer na Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária para retirada da guia para o pagamento.**
**Aperibé, 21 de agosto de 2020.**

**Autoridade Fiscal:**
**Luzimar de Souza Marques**
**Fiscal de Tributos**
**Mat. 1539**

**Ciente do Sujeito Passivo: Declaro que recebi uma via desta Notificação e seus anexos**

| | | |
|---|---|---|
| Responsável | CPF | Data |

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**AC1AA2D4

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
## NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 105-20

### NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 105-20

**Constituição do Crédito Tributário**

| | | |
|---|---|---|
| Contribuinte: TELMA BASTOS LOPES MARIA | | |
| Endereço: RUA NÓBREGA, Nº 62 | | Fone: (21) 996492074 |
| Bairro: SANTA ROSA | | Município: NITERÓI-RJ |
| CMC: ------ | Profissão: ------ | CPF: 501.974.287-20 |
| Lançamento: LANÇAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE **035/2020** | Apuração Fiscal: CTMA – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ | Ação Fiscal: LANÇAMENTO FISCAL |

**DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:**
Notifica-se o contribuinte acima identificado, intimando-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à ciência desta notificação:
*a)* Recolher à Fazenda Municipal o valor abaixo discriminado dos débitos, referente ao Lançamento de Transferência de Titularidade no IPTU, nos termos do artigo 357-A em conformidade com o artigo 369 da Lei Complementar Código Tributário do Município de Aperibé- CTMA e suas alterações, objeto do lançamento fiscal, **Transferência de Titularidade de IPTU** que fazem entre:
1. ARTHUR JOSÉ DIAS e MARIA DE ALMEIDA DIAS como **espólio** e NEUZA DIAS como **herdeira**, conforme doc. fls. 04/07;
2. NEUZA DIAS como **outorgante vendedora** e TELMA BASTOS LOPES MARIA como **outorgada compradora**, conforme doc. fls. 04/07.
O imóvel está localizado na Rua "G", s/nº, Lote 03, Quadra "F", Loteamento Porto das Barcas, Bairro Porto das Barcas, Aperibé-RJ, perfazendo um total de 375m² de área de terreno, inscrito no Município sob nº. **3.294-0,** matrícula nº. **001.003.0012.0073.001,** conforme cadastro imobiliário do Município e Escritura Pública de Compra e Venda apresentados no Processo Administrativo nº. 1219/2020.
*b)* Reclamar do lançamento em que é parte, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 464, VI e VII, alínea "a" do CTMA.
**DEMOSTRATIVO DOS VALORES APURADOS – R$**:

| | |
|---|---|
| T.S.E vistoria | 47,21 |
| T.S.E transferência de Nome | 220,30 |
| T.S.E averbação Escritura | 47,20 |
| T.S.E Guias e carnês / por guia | 7,87 |
| **Total Geral** | **322,58** |

**Assim sendo fica o mesmo NOTIFICADO para efetuar o pagamento do débito acima informado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do lançamento no Sistema Tributário do Município, ficando desde já ciente de que o Setor de Lançamento do Credito Tributário entrará em contato com o requerente através dos contatos informados nas fls. 02, o não atendimento aos contatos, não impedirá o lançamento no sistema, este será informado no processo. O não pagamento implicará em multa e juros e inscrição do débito em Dívida Ativa do Município e a sua cobrança judicial. O NOTIFICADO deverá comparecer na Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária para retirada da guia para o pagamento.**
**Aperibé, 21 de agosto de 2020.**

**Autoridade Fiscal:**
**Luzimar de Souza Marques**
**Fiscal de Tributos**
**Mat. 1539**

**Ciente do Sujeito Passivo: Declaro que recebi uma via desta Notificação e seus anexos**

| | | |
|---|---|---|
| Responsável | CPF | Data |

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**904B9055

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
## NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 106-20

**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 106-20**

**Constituição do Crédito Tributário**

| | | |
|---|---|---|
| Contribuinte: | | |
| SANDRA PAIXÃO PIRES SANTOS ALVES | | |
| Endereço: | Fone: | |
| RUA ROSA MOREIRA DA FONSECA, Nº 50 | (22) 998886116 | |
| Bairro: | Município: | |
| ZONA RURAL | APERIBÉ-RJ | |
| CMC: | Profissão: | CPF: |
| ----- | ------ | 115.829.657-65 |
| Lançamento: | Apuração Fiscal: | Ação Fiscal: |
| LANÇAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE **036/2020** | CTMA – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ | LANÇAMENTO FISCAL |

**DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:**
Notifica-se o contribuinte acima identificado, intimando-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à ciência desta notificação:
*a)* Recolher à Fazenda Municipal o valor abaixo discriminado dos débitos, referente ao Lançamento de Transferência de Titularidade no IPTU, nos termos do artigo 357-A em conformidade com o artigo 369 da Lei Complementar Código Tributário do Município de Aperibé- CTMA e suas alterações, objeto do lançamento fiscal, **Transferência de Titularidade de IPTU** que fazem entre:
1. ROBÉRIO FURTADO DOS SANTOS, como **outorgante vendedor** e SANDRA PAIXÃO PIRES SANTOS ALVES, como **outorgada compradora**, conforme doc. fls. 04/V e 05.
O imóvel está localizado na Rua Projetada "B", s/nº, Lote 01, Quadra "B", Loteamento Bela Vista, Bairro Serrinha, Aperibé-RJ, perfazendo um total de 200m² de área de terreno, inscrito no Município **5.111-0,** matrícula nº. **001.003.0054.0040.001,** conforme cadastro imobiliário do Município e Contrato de Compra e venda apresentados no Processo Administrativo nº. 1247/2020;
*b)* Reclamar do lançamento em que é parte, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 464, VI e VII, alínea "a" do CTMA.
**DEMOSTRATIVO DOS VALORES APURADOS – R$**:

| | |
|---|---|
| T.S.E vistoria | 47,21 |
| T.S.E transferência de Nome | 110,15 |
| T.S.E averbação Contrato | 23,60 |
| T.S.E Guias e carnês / por guia | 7,87 |
| **Total Geral** | **188,83** |

**Assim sendo fica o mesmo NOTIFICADO para efetuar o pagamento do débito acima informado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do lançamento no Sistema Tributário do Município, ficando desde já ciente de que o Setor de Lançamento do Credito Tributário entrará em contato com o requerente através dos contatos informados nas fls. 02, o não atendimento aos contatos, não impedirá o lançamento no sistema, este será informado no processo. O não pagamento implicará em multa e juros e inscrição do débito em Dívida Ativa do Município e a sua cobrança judicial. O NOTIFICADO deverá comparecer na Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária para retirada da guia para o pagamento.**
**Aperibé, 21 de agosto de 2020.**

**Autoridade Fiscal:**
**Luzimar de Souza Marques**
**Fiscal de Tributos**
**Mat. 1539**

**Ciente do Sujeito Passivo: Declaro que recebi uma via desta Notificação e seus anexos**

| | | |
|---|---|---|
| Responsável | CPF | Data |

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**B9234331

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
## NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 107/20

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 107/20

Constituição do Crédito Tributário

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Contribuinte/Empresa: | | | | |
| BIANCA DE OLIVEIRA 16165686745 – SALÃO ESPELHO, ESPELHO MEU | | | | |
| Representante Legal: | | | CPF: | |
| BIANCA DE OLIVEIRA | | | 161.656.867-45 | |
| Endereço da Empresa: | | | Fone: | |
| RUA MARIA ADRIANA FIGUEIRA, Nº 13, APT. 102 | | | (22) 988393214 | |
| Bairro: | Município: | | | |
| CENTRO | APERIBÉ-RJ | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | CNPJ: | | Inscrição Estadual: | |
| 30.040.778-0 | 27.756.619/0001-87 | | ---------- | |
| Lançamento: | Apuração Fiscal: | | Ação Fiscal: | |
| LANÇAMENTO FISCAL DAS TAXAS DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LINCENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE Nº **027/2020** | CTMA – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ | | LANÇAMENTO FISCAL – CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO | |
| **DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:**<br>Notifica-se o contribuinte acima identificado, intimando-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à ciência desta notificação:<br>*a)* Recolher à Fazenda Municipal o valor abaixo discriminado dos débitos, referente ao Lançamento de Expedição de Alvará de Licença para localização – Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento – TFIF (ALVARÁ), previsto nos termos dos Artigos 357-A - Tabela XX, da Lei Complementar nº 001/2009 - Código Tributário do Município de Aperibé- CTMA e suas alterações, e artigo 18 da Lei 465/2010 e suas alterações. Objeto do lançamento fiscal; **LANÇAMENTO FISCAL DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – 027/2020,** da empresa BIANCA DE OLIVEIRA 16165686745 – SALÃO ESPELHO, ESPELHO MEU, inscrita nesta Municipalidade sob a inscrição de Alvará e ISSQN nº. 30.040.778-0, localizada na Rua Maria Adriana Figueira, nº 13, Apt. 102, Bairro Centro, Aperibé-RJ, inscrita no CNPJ nº 27.756.619/0001-87.<br>A empresa é isenta do pagamento das taxas referente à TFLIF – Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento referente ao exercício de 2017, pois se trata de empresa de Micro Empreendedor Individual (MEI), conforme prevê o artigo 18 da Lei 465/2010 e suas alterações.<br>O Micro Empreendedor Individual (MEI) após o ano de início da atividade estará sujeita a cobrança de 40% da UFAPE no que se referente às Taxas de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, conforme prevê parágrafo único do artigo 18 da Lei 465/2010 e suas alterações.<br>O lançamento do Crédito Tributário foi feito com base nas documentações apresentadas pela Titular responsável da empresa Srª. Bianca de Oliveira**,** despacho do Fiscal de Postura e da Agente de Cadastro, conforme fls. 02/13, através do Processo Administrativo nº 1075/2020.<br>*b)* Reclamar do lançamento em que é parte, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 464, VI e VII, alínea "a" do CTMA.<br>**DEMOSTRATIVO DOS VALORES APURADOS-R$**: | | | | |
| **EXERCÍCIO DE 2018** | | | | |
| TFIF – Ítem 22 – Demais atividades sujeitas à taxa de localização | | | 58,32 | |
| **Total** | | | **58,32** | |
| **EXERCÍCIO DE 2019** | | | | |
| TFIF – Ítem 22 – Demais atividades sujeitas à taxa de localização | | | 60,58 | |
| **Total** | | | **60,58** | |
| **EXERCÍCIO DE 2020** | | | | |
| TFIF – Ítem 22 – Demais atividades sujeitas à taxa de localização | | | 62,94 | |
| T.S.E Guias e carnês / por guia | | | 7,87 | |
| **Total Geral** | | | **70,81** | |
| **Assim sendo fica o mesmo NOTIFICADO para efetuar o pagamento do débito acima informado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do lançamento no Sistema Tributário do Município, ficando desde já ciente de que o Setor de Lançamento do Credito Tributário entrará em contato com o requerente através dos contatos informados nas fls. 02, o não atendimento aos contatos, não impedirá o lançamento no sistema, este será informado no processo. O não pagamento implicará em multa e juros e inscrição do débito em Dívida Ativa do Município e a sua cobrança judicial. O NOTIFICADO deverá comparecer na Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária para retirada da guia para o pagamento.**<br>**Aperibé, 21 de agosto de 2020.** | | | | |
| **Autoridade Fiscal:** | | | | |
| **Luzimar de Souza Marques** | | | | |
| **Fiscal de Tributos** | | | | |
| **Mat. 1539** | | | | |
| **Ciente do Sujeito Passivo: Declaro que recebi uma via desta Notificação e seus anexos** | | | | |
| Responsável | Cargo Responsável | CPF | Data | Assinatura |

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**BC8269CC

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
## NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 108/20

### NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 108/20
**Constituição do Crédito Tributário**

| | | |
|---|---|---|
| Contribuinte/Empresa: | | |
| DENIVALDO LOPES 00707314704 | | |
| Representante Legal: | CPF: | |
| DENIVALDO LOPES | 007.073.147-04 | |
| Endereço da Empresa: | Fone: | |
| RUA LÍDIO LIMA PEREIRA, Nº 146 | | |
| Bairro: | Município: | |
| CENTRO | APERIBÉ-RJ | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | CNPJ: | Inscrição Estadual: |
| 30.040.779-0 | 15.757.553/0001-60 | ---------- |
| Lançamento: | Apuração Fiscal: | Ação Fiscal: |
| LANÇAMENTO FISCAL DAS TAXAS DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LINCENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE Nº **028/2020** | CTMA – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ | LANÇAMENTO FISCAL – CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO |
| **DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:**<br>Notifica-se o contribuinte acima identificado, intimando-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à ciência desta notificação:<br>a) Recolher à Fazenda Municipal o valor abaixo discriminado dos débitos, referente ao Lançamento de Expedição de Alvará de Licença para localização – Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento – TFIF (ALVARÁ), previsto nos termos dos Artigos 357-A - Tabela XX, da Lei Complementar nº 001/2009 - Código Tributário do Município de Aperibé- CTMA e suas alterações, e artigo 18 da Lei 465/2010 e suas alterações. Objeto do lançamento fiscal; **LANÇAMENTO FISCAL DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – 028/2020,** da empresa DENIVALDO LOPES 00707314704. A empresa está localizada na Rua Lídio Lima Pereira, nº 146, Bairro Centro, Aperibé-RJ, inscrita no CNPJ nº. 15.757.553/0001-60, inscrita nesta Municipalidade sob a inscrição de Alvará e ISSQN nº. 30.040.779-0.<br>No ano de cadastramento inicial, as empresas que se enquadrarem como Micro Empreendedor Individual (MEI), estará integralmente isento do pagamento das taxas referente à Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento – TFIF, após o ano de início da atividade o Micro Empreendedor Individual (MEI), estará sujeita a cobrança de 40% da UFAPE nos anos seguintes, no que se refere às Taxas referentes à TFIF, conforme prevê o artigo 18 da Lei nº. 465/2010 e suas alterações.<br>O lançamento do Crédito Tributário foi feito com base nas documentações apresentada pelo Titular responsável da empresa o Srº. Denivaldo Lopes, despacho do Fiscal de Postura e da Agente de Cadastro, conforme fls. 02/14, através do Processo Administrativo nº. 1222/2020.<br>*a)* Reclamar do lançamento em que é parte, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 464, VI e VII, alínea "a" do CTMA.<br>**DEMOSTRATIVO DOS VALORES APURADOS-R$**: | | |
| **EXERCÍCIO DE 2015** | | |
| TFIF – Ítem 22 – Demais atividades sujeitas à taxa de localização | | 48,02 |
| **Total** | | **48,02** |

| | |
|---|---|
| **EXERCÍCIO DE 2016** | |
| TFIF – Ítem 22 – Demais atividades sujeitas à taxa de localização | 53,16 |
| **Total** | **53,16** |
| **EXERCÍCIO DE 2017** | |
| TFIF – Ítem 22 – Demais atividades sujeitas à taxa de localização | 56,66 |
| **Total** | **56,66** |
| **EXERCÍCIO DE 2018** | |
| TFIF – Ítem 22 – Demais atividades sujeitas à taxa de localização | 58,32 |
| **Total** | **58,32** |
| **EXERCÍCIO DE 2019** | |
| TFIF – Ítem 22 – Demais atividades sujeitas à taxa de localização | 60,58 |
| **Total** | **60,58** |
| **EXERCÍCIO DE 2020** | |
| TFIF – Ítem 22 – Demais atividades sujeitas à taxa de localização | 62,94 |
| T.S.E Guias e carnês / por guia | 7,87 |
| **Total Geral** | **70,81** |

**Assim sendo fica o mesmo NOTIFICADO para efetuar o pagamento do débito acima informado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do lançamento no Sistema Tributário do Município, ficando desde já ciente de que o Setor do Lançamento do Credito Tributário entrar em contato com o requerente através dos contatos informados nas fls. 02, o não atendimento aos contatos, não impedirá o lançamento no sistema, este será informado no processo. O não pagamento implicará em multa e juros e inscrição do débito em Dívida Ativa do Município e a sua cobrança judicial. O NOTIFICADO deverá comparecer na Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária para retirada da guia para o pagamento.**
**Aperibé, 21 de agosto de 2020.**

**Autoridade Fiscal:**
**Luzimar de Souza Marques**
**Fiscal de Tributos**
**Mat. 1539**

**Ciente do Sujeito Passivo: Declaro que recebi uma via desta Notificação e seus anexos**

| Responsável | Cargo Responsável | CPF | Data | Assinatura |
|---|---|---|---|---|

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**B43CAA46

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
## NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 109/20

### NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 109/20
### Constituição do Crédito Tributário

| | | | |
|---|---|---|---|
| Contribuinte/Empresa: | | | |
| FROIS E TAVARES SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA ME - SISTEMAS ELÉTRICOS | | | |
| Representante Legal: | | | CPF: |
| LUCIMAR FROIS DA SILVA SANTOS | | | 099.186.427-18 |
| Representante Legal: | | | CPF: |
| RAQUEL TAVARES WALBERTO TELHADO | | | 102.585.707-09 |
| Endereço da Empresa: | | | Fone: |
| RUA PROJETADA „C", S/Nº | | | (22) 981273461 |
| Bairro: | Município: | | |
| CAETANO | APRIBÉ-RJ | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | CNPJ: | | Inscrição Estadual: |
| 30.040.467-0 | 22.159.687/0001-45 | | |
| Lançamento: | Apuração Fiscal: | | Ação Fiscal: |
| LANÇAMENTO FISCAL DAS TAXAS DE ALTERAÇÃO CONTRATUTAL Nº **010/2020** | CTMA – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ | | LANÇAMENTO FISCAL – CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO |

**DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:**

Notifica-se o contribuinte acima identificado, intimando-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à ciência desta notificação:
a) Recolher à Fazenda Municipal o valor abaixo discriminado dos débitos, referente ao Lançamento de Alteração Contratual, previsto nos termos dos Artigos 232 e 357-A - Tabela XX, da Lei Complementar nº 001/2009 - Código Tributário do Município de Aperibé- CTMA e suas alterações, objeto do lançamento fiscal; **LANÇAMENTO FISCAL DAS TAXAS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL – 010/2020** da empresa FROIS E TAVARES SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA ME - SISTEMAS ELÉTRICOS. A empresa está localizada Rua Projetada "C", s/nº, Bairro Caetano, Aperibé-RJ, inscrita no CNPJ nº. 22.159.687/0001-45, inscrita nesta municipalidade com inscrição de Alvará e ISSQN nº. 30.040.467-0.
Segue abaixo descrição da Quarta Alteração Contratual:
• **Quanto as Atividades Econômicas da Empresa:** · **Quanto a Atividade Principal,** a empresa **alterou a atividade** para Instalação e Manutenção Elétrica – CNAE 43.21-5-00.
· **Quanto as Atividades Secundárias,** a empresa **permaneceu com as atividades** de Manutenção e reparação de Geradores, transformadores e motores elétricos – CNAE 33.13-9-01, Instalação de máquinas e equipamentos industriais – CNAE 33.21-0-00, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica – CNAE 42.21-9-03, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos – CNAE 43.29-1-04 e Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado – CNAE 46.19-2-00, **acrescentou as atividades** de Comércio varejista de material elétrico – CNAE 47.42-3-00 e Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica – CNAE 70.20-4-00 e **retirou as atividades** de Instalação e Manutenção Elétrica – CNAE 99.41-6-13 e Manutenção e reparação de Geradores, transformadores e motores elétricos – CNAE 99.51-7-74.
2. **Quanto a Consolidação do Contrato Social:** ·
O Contrato Social foi consolidado com nova redação. A empresa Frois e Tavares Sistemas Elétricos Ltda ME, protocolou sua Quarta Alteração Contratual na JUCERJA sob o nº 50-2019/098593-0 datada em 23/06/2020, conforme fls. 10/13.
b) Reclamar do lançamento em que é parte, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 464, VI e VII, alínea "a" do CTMA.

| **DEMOSTRATIVO DOS VALORES APURADOS-R$:** | |
|---|---|
| T.S.E. Alteração Contratual | 110.15 |
| T.S.E. Guias e carnês / por guia | 7,87 |
| **Total Geral** | **118,02** |

**Assim sendo fica o mesmo NOTIFICADO para efetuar o pagamento do débito acima informado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do lançamento no Sistema Tributário do Município, ficando desde já ciente de que o Setor do Lançamento do Credito Tributário entrar em contato com o requerente através dos contatos informados nas fls. 02, o não atendimento aos contatos, não impedirá o lançamento no sistema, este será informado no processo. O não pagamento implicará em multa e juros e inscrição do débito em Dívida Ativa do Município e a sua cobrança judicial. O NOTIFICADO deverá comparecer na Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária para retirada da guia para o pagamento.**

**Aperibé, 21 de agosto de 2020.**

**Autoridade Fiscal:**
**Luzimar de Souza Marques**
**Fiscal de Tributos**
**Mat. 1539**

**Ciente do Sujeito Passivo: Declaro que recebi uma via desta Notificação e seus anexos**

| Responsável | Cargo Responsável | CPF | Data | Assinatura |
|---|---|---|---|---|

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**3665DA94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA**
**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 110-20**

**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 110-20**

**Constituição do Crédito Tributário**

| | | |
|---|---|---|
| Contribuinte: | | |
| JOSÉ FÉLIX DA COSTA | | |
| Endereço: | Fone: | |
| AV. JOSÉ PEREIRA DE PINHO, S/Nº | -------- | |
| Bairro: | Município: | |
| CENTRO | APERIBÉ/RJ | |
| CMC: | Profissão: | CPF: |
| ------ | ---------- | 323.027.467-91 |
| Lançamento: | Apuração Fiscal: | Ação Fiscal: |
| LANÇAMENTO DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRA **004/2020** | CTMA – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ | LANÇAMENTO FISCAL – CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO |

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:**
Notifica-se o contribuinte acima identificado, intimando-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à ciência desta notificação:
*a)* Recolher à Fazenda Municipal o valor abaixo discriminado dos débitos, referente ao Lançamento de Desmembramento de Área de Terra, nos termos do artigo 357A, Tabela XX da Lei Complementar Código Tributário do Município de Aperibé- CTMA e suas alterações, objeto do lançamento fiscal: **Aprovação de Projeto de Desmembramento de Áreas de Terra,** do imóvel localizado na Av. José Pereira de Pinho e Rua Manoel Raimundo da Costa, s/nº, Bairro Centro, Aperibé-RJ, perfazendo um total de área de terreno de **1.045,50m²**. A referida área foi dividida da em 05 (cinco) partes, isto é, em 05 (cinco) áreas de terras denominadas como:
**1 – Área desmembrada 1;** com área de **334,50m²;**
**2 – Área desmembrada 2;** com área de **265,50m²;**
**3 – Área desmembrada 3;** com área de **166,32m²;**
**4 – Área desmembrada 4;** com área de **141,88m²;**
**5 – Área desmembrada 5;** com área de **137,30m².**
O imóvel é de Propriedade de **José Félix da Costa,** conforme Escritura de Compra e Venda apresentada no Processo Administrativo nº. 0970/2013. O responsável técnico pelo projeto é o Srº.Kéven Moura Figueia – Arquiteto e Urbanista – CAU/ BR nº 909788-5 , residente na Travessa José Gegório, nº. 175, apt.301, Bairro Centro, Aperibé-RJ, Portador do CPF nº. 088.606.217-98, inscrito no Município sob nº 30.040.316, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica nº. 0000001275093, conforme fls. 08/21, 28.
*b)* Reclamar do lançamento em que é parte, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 464, VI e VII, alínea "a" do CTMA.
**DEMOSTRATIVO DOS VALORES APURADOS-R$**:

| | |
|---|---|
| T.S.E vistoria de Desmembramento | 314,70 |
| T.S.E Aprovação Projeto Desmembramento | 314,70 |
| T.S.E Guias e carnês | 7,87 |
| **Total Geral** | **637,27** |

**Assim sendo fica o mesmo NOTIFICADO para efetuar o pagamento do débito acima informado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do lançamento no Sistema Tributário do Município, ficando desde já ciente de que o Setor de Lançamento do Credito Tributário entrará em contato com o requerente através dos contatos informados nas fls. 02, o não atendimento aos contatos, não impedirá o lançamento no sistema, este será informado no processo. O não pagamento implicará em multa e juros e inscrição do débito em Dívida Ativa do Município e a sua cobrança judicial. O NOTIFICADO deverá comparecer na Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária para retirada da guia para o pagamento.**
**Aperibé, 21 de agosto de 2020.**

**Autoridade Fiscal:**
**Luzimar de Souza Marques**
**Fiscal de Tributos**
**mat. 1539**

**Ciente do Sujeito Passivo: Declaro que recebi uma via desta Notificação e seus anexos**

| | | |
|---|---|---|
| Assinatura Responsável | CPF | Data |

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**B901395C

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.498-21 = ATUALIUZAÇÃO DAS MEDIDAS, REFERENTE A PANDEMIA.**

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-Cov-2) E DA COVID-19, EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA EM SAÚDE E NORMATIZA O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE BANDEIRAS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - RJ,** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,
**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as medidas de proibição, prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, tal como o isolamento social e quarentena, para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);
**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);
**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;
**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;
**CONSIDERANDO** a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia COVID-19, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3.372, de 16 de junho de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Duas Barras;
**CONSIDERANDO** as infrações sanitárias previstas na Lei Federal 6.437/77;
**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;
**CONSIDERANDO** que o nos termos dos artigos 268 e 330 do Código Penal são considerados crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva;

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa Nº 3/2020 CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde;
**CONSIDERANDO** que no §2º, do artigo 4º, do Decreto Estadual nº 47.006/2020, e suas alterações, ficou expressamente **RECOMENDADO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, que em observância ao princípio da cooperação, adotem medidas semelhantes às elencadas pelo Estado, no único intento de preservar vidas e evitar a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19);
**CONSIDERANDO** os termos dos Decretos Estaduais, que dispõem sobre medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;
**CONSIDERANDO** que durante o período de vigência deste Decreto, caso as autoridades sanitárias municipais verifiquem qualquer agravamento do cenário epidemiológico, as medidas de flexibilização em vigor poderão ser imediatamente revistas e revogadas conforme as graduações do Plano de Classificação de Bandeiras;
**DECRETA:**
**Art. 1º -** Fica instituído o Plano de Classificação de Bandeiras das Atividades Econômicas no enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), anexo a este Decreto, inobstante à situação de calamidade pública em saúde.
**Art. 2º -** Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Duas Barras, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento expedido pela Secretária Municipal de Saúde.
**§1º -** Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Duas Barras, deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde para notificar a existência de sintomas.
**§2º -** Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.
**Art. 3º -** Os Setores Municipais situados no prédio da Prefeitura Municipal de Duas Barras, a partir de 10 de fevereiro de 2021, terão o atendimento ao público no horário compreendido entre as 09h00min e as 15h00min.
**§1º -** Poderá ser antecipado o gozo de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação, preferencialmente para os casos de servidores idosos, diabéticos, hipertensos, portadores de doenças respiratórias, câncer, HIV e portadores de outras doenças autoimunes, assim como as servidoras em estado gravídico.
**§2º -** As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.
**Art. 4º -** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), o Plano de Classificação de Bandeiras das Atividades Econômicas no Município de Duas Barras se dará a partir do dia 10 de fevereiro de 2021, conforme anexo neste Decreto, nas seguintes fases:
**I -** Bandeira Amarela: Risco I (Risco Baixo);
**II -** Bandeira Laranja: Risco II (Risco Médio);
**III -** Bandeira Vermelha: Risco III (Risco Alto).
**Parágrafo Único -** A Secretaria Municipal de Saúde definirá as alterações das Fases de Classificação de Bandeiras das Atividades Econômicas, caso existam, por meio de Resolução Semanal, ordinariamente às sextas-feiras e, extraordinariamente, a qualquer tempo quando necessária a adoção de medida urgente, considerando, inclusive, na transição de etapa de flexibilização de isolamento social, os casos confirmados por testagem populacional acumulados nos 15 (quinze) dias anteriores a definição da Bandeira prevista neste artigo.
**Art. 5º -** Os sepultamentos, velórios e demais procedimentos fúnebres nos cemitérios do município deverão observar as recomendações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando também evitar aglomerações.
**Art. 6º -** As atividades econômicas, sem prejuízo do disposto no Plano de Classificação de Bandeiras das Atividades Econômicas, deverão cumprir também as seguintes obrigações:
**I -** higienizar e desinfetar, conforme as orientações dos órgãos de saúde para combate à COVID-19, maçanetas, torneiras, carrinhos, pisos, bancadas, máquinas eletrônicas, outros objetos e demais superfícies e ambientes com os quais clientes e funcionários tenham contato. Para mercados e supermercados, os estabelecimentos deverão, ainda, ativamente higienizar as mãos dos clientes ao adentrarem as lojas;
**II -** organização de fila com espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre clientes, com marcação visual no chão, em seu interior e exterior, quando for o caso, mantendo um fluxo de atendimento, visando evitar aglomerações;
**III -** fornecer EPIs adequados para prevenção à COVID-19 aos seus empregados funcionários, bem como álcool em gel 70%. As máscaras faciais indicadas pelos organismos de saúde podem ser aquelas confeccionadas de acordo com as orientações contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020- CGGAP/DESF/SAPS/MS;
**IV -** disponibilizar locais de armazenamento e fornecimento de álcool em gel 70% para uso de seus clientes no interior de seus estabelecimentos;
**V -** cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento e/ou o atendimento da população;
**VI -** fica determinado que a entrada e permanência de clientes nestes estabelecimentos só serão permitidas com o uso de máscaras faciais indicadas pelos organismos de saúde para combate à COVID-19, podendo ser aquelas confeccionadas manualmente de acordo com as orientações contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;
**VII -** funcionários confirmados ou suspeitos de estarem infectados pela COVID-19 deverão ser afastados imediatamente de suas funções e encaminhados aos serviços de saúde. O não cumprimento desta determinação acarretará em infração sanitária segundo a Lei Federal 6.437/77.
**Art. 7º -** É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para funcionários quanto pelos usuários dos veículos de transporte de passageiros, tais como transporte individual por táxi, ônibus e afins.
**Art. 8º -** Fica autorizado em todo o Município de Duas Barras o funcionamento de estabelecimentos comerciais, por meio de regime de entrega ao domicílio (delivery), independente da Fase do Plano de Classificação de Bandeiras das Atividades Econômicas.
**Parágrafo Único –** Quando da fase de restrição da atividade, a solicitação dos produtos deverá ser realizada exclusivamente por meio telefônico ou virtual, não sendo permitida a presença de clientes nas lojas.
**Art. 9º -** É obrigatória a utilização de máscaras faciais aos cidadãos que tenham que deixar suas residências, inclusive nas áreas comuns dos condomínios, relembrando-se a necessidade de ser mantido o distanciamento social, evitar aglomerações, observar a etiqueta respiratória, fazer o uso do álcool em gel e proceder à lavagem das mãos para evitar a disseminação da COVID-19, como recomendado pelo Ministério da Saúde.
**Parágrafo Único –** É de extrema importância que pessoas com suspeita médica ou diagnóstico confirmado para a COVID-19 sigam as recomendações de isolamento social por prazo determinado pelo serviço de saúde, evitando a circulação desnecessária e o risco à disseminação da doença.
**Art. 10 -** As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

**Art. 11 -** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando-se o infrator aos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal.
**Art. 12 -** O Plano de Classificação de Bandeiras das Atividades Econômicas instituído por este Decreto será revisado sempre que houver necessidade de aperfeiçoamento dos protocolos ou para atender recomendações específicas dos órgãos de controle externo.
**Art. 13 -** As atividades educacionais permanecerão sendo realizadas na modalidade não presencial, ficando o retorno às atividades presenciais, observados os critérios previstos no Art. 4º deste Decreto, condicionado à avaliação das Autoridades Sanitárias e à concordância prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação.
**Art. 14 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 05 de fevereiro de 2021.

***MARCOS ANTONIO FERNANDES***
Prefeito Municipal em Exercício

**ANEXO I**
**PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE BANDEIRAS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS**

Em função da decretação de emergência de saúde pública em nível mundial, nacional e no Município de Duas Barras, decorrente da pandemia da doença COVID-19 causada pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), a Secretaria Municipal de Saúde de Duas Barras/RJ vem adotando medidas para o enfrentamento dessa emergência, em consonância com seu Plano de Contingência.
Dentre essas medidas, foram elaborados protocolos que visam a prevenção e redução do risco de infecção pelo Novo Coronavírus, voltados à população em geral, aos profissionais de saúde, aos serviços e atividades econômicas, publicados na página da Secretaria Municipal de Saúde na internet, os quais são de cumprimento obrigatório, considerando o artigo 4º do Decreto Municipal n.º 3.495/2021, em que neste material estão apresentadas as ações essenciais a serem observadas. Todos os estabelecimentos devem elaborar um Protocolo de Funcionamento para a operação das atividades em conformidade com o momento da pandemia, com as legislações e os protocolos aplicáveis a sua área de atuação, ficando sob sua responsabilidade a implantação e manutenção das medidas elencadas.
Aumentar a Capacidade do Sistema de Saúde e monitorá-lo continuamente, evitar sobrecarga para garantir que o sistema tenha condições de prestar atendimento à população, com acompanhamento intensivo de casos, utilização de leitos e atendimentos hospitalares, equipamentos de proteção individual (EPIs), respiradores e recursos humanos.
Elaborar diagnóstico epidemiológico para priorização e direcionamento de esforços. Serão considerados a capacidade instalada no município e os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento.
§ Duração: 7 dias
§ Fatores Críticos: Disponibilidade de informações e monitoramento constante

Bandeira Amarela: Risco l (Risco baixo)
Bandeira Laranja: Risco ll (Risco médio)
Bandeira Vermelha: Risco lll (Risco Alto)

**A análise de criticidade será feita pela Secretaria de Saúde, segundo critérios técnicos:**

**Capacidade de resposta do sistema de saúde:**
§ UTI/Ventiladores disponíveis: Baixo (0 – 20%), Médio (20,1% - 40%), Alto (40,1% - 70%), Altíssimo (+70%);
§ Testes disponíveis;
§ Disponibilidade de informações e dados para eficientemente identificar e isolar casos: Alto, Médio, Baixo;
§ Disponibilidade de equipamentos de proteção (e.g. Máscaras): Alto, Médio, Baixo
§ Outros a serem definidos.

**Nível de transmissão:**
§ Taxa de crescimento - Novos Casos: Baixo (0 – 20%), Médio (20,1% - 40%), Alto (40,1% - 70%), Altíssimo (+70%);
§ Taxa de crescimento - Casos hospitalizados: Baixo (0 – 20%), Médio (20,1% - 40%), Alto (40,1% - 70%), Altíssimo (+70%);
§ Outros a serem definidos.

**O MONITORAMENTO SERÁ DIÁRIO COM A AVALIAÇÃO DAS BANDEIRAS CONCLUÍDA A CADA SEXTA-FEIRA, E INICIANDO A PRÓXIMA AVALIAÇÃO NO SÁBADO SEGUINTE.**

**BANDEIRA AMARELA - Risco Baixo:** Iniciamos com a bandeira amarela que é sinal de alerta constante devido à pandemia e não termos segurança e situação de normalidade. Todos devem estar o tempo todo em alerta e adotando as medidas de precaução largamente anunciadas e orientadas e cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social (CONFORME ANEXO II).

**BANDEIRA LARANJA - Risco Moderado:** Segundo nível de alerta onde haverá restrições a funcionamento de serviços e do comércio e áreas onde propiciam a aglomeração de pessoas(CONFORME ANEXO II).

**BANDEIRA VERMELHA - Risco Alto:** Nível de alerta total onde haverá a restrição a circulação de pessoas, permitindo o funcionamento apenas dos serviços essenciais (CONFORME ANEXO II).

**A SEGUIR NORMAS E ORIENTAÇÕES:**

CUIDADO NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO:

· Disponibilizar álcool gel 70% para o público nos estabelecimentos em locais estratégicos;
· Dar preferência ao pagamento de contas via cartão bancário;
· Organizar filas com espaçamento de 1,5m entre as pessoas para evitar aglomerações;

· Não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
· As compras em mercados, supermercados e hipermercados devem ser realizadas prioritariamente por uma pessoa da família;
· Qualquer pessoa com sintomas de gripe ou resfriado não deve circular nas dependências dos estabelecimentos;
· Ampliar intervalo entre os atendimentos agendados, para evitar o cruzamento de fluxo de clientes e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável.

CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO:

· Indica o número máximo de pessoas (trabalhadores, clientes, usuários) no mesmo espaço físico disponível para circulação e permanência, respeitando o espaçamento mínimo de 1,5m em todas as direções entre elas;
· Fica proibida a aglomeração de pessoas. Os estabelecimentos abertos ao público deverão funcionar com capacidade máxima de uma pessoa a cada 9m²;
· Para o cálculo da capacidade de ocupação, deve ser considerada a área total disponível para a circulação/permanência e o número de funcionários e clientes presentes no local.

DISTANCIAMENTO DE PESSOAS:

· Os estabelecimentos abertos ao público deverão manter o distanciamento de 1,5m em todas as direções, entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários.
· Organizar filas para acesso ao estabelecimento com distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, controlando a entrada de acordo com o número máximo permitido, com demarcação do posicionamento entre as pessoas.
· Quando o estabelecimento possuir um único acesso, deve-se organizar o fluxo de entrada e saída, evitando-se a aglomeração e cruzamento no fluxo de pessoas.
· Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas, controlando o número de pessoas que entram e que saem do local.
· Realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas no interior dos estabelecimentos, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões.
· Manter fechadas as áreas de convivência, tais como salas de recreação, brinquedoteca e afins.
· Para estabelecimentos e prédios comerciais que disponham de elevadores deverão funcionar com apenas uma pessoa no seu interior, a exceção de pessoas de mesma família.
· Recomenda-se que crianças e pessoas com 60 anos ou mais não frequentem os estabelecimentos, permanecendo em isolamento.

EPI'S:

· O empregador deve fornecer e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados para a atividade exercida pelo trabalhador.
· Os empregadores devem intensificar os treinamentos para seus funcionários, contribuindo para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's).
· Orientar que os trabalhadores adotem procedimentos de troca de roupas ou uniforme ao retornarem para suas casas.
· Para profissionais da saúde consultar orientações sobre EPI's disponíveis no site do Ministério da Saúde.

HIGIENIZAÇÃO:

· Manter todos os ambientes ventilados;
· Deixar portas e janelas abertas;
· Serviços que possuem ar-condicionado devem manter limpos os componentes do sistema de climatização;
· Os estabelecimentos devem providenciar no local de entrada e demais pontos estratégicos (mesas de atendimento ao público, caixas e etc.);
· O fornecimento de álcool gel 70% para uso dos funcionários e clientes. Disponibilizar a todos os clientes e funcionários, acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal;
· Não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, celular, entre outros);
· Proibido o uso de bebedouros. Deverá ser disponibilizada água potável para o consumo de maneira que não haja contato e/ou proximidade entre a boca e o dispensador da água, evitando assim a contaminação;
· Destravar, liberar ou até retirar as catracas de acesso aos estabelecimentos para evitar o toque com as mãos;
· Proibido o sistema de autosserviço de alimentação;
· Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal. O funcionário deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida e sapato fechado;
· Os estabelecimentos devem intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção com álcool 70º ou sanitizantes de efeito similar, de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, cadeiras, portas giratórias, caixas eletrônicos, catraca, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;
· Estimular a higienização frequente das mãos através de cartazes, avisos sonoros ou outros meios.

PROTOCOLOS ESPECÍFICOS À ATIVIDADE:

· Todo estabelecimento deve elaborar um protocolo de funcionamento de forma a atender todas as normas relacionadas ao combate ao COVID-19.
· Além das regulamentações estaduais e municipais, os estabelecimentos comerciais e particulares devem atender, na íntegra, os protocolos específicos da Secretaria Municipal da Saúde.
· Novas normas podem ser editadas, suplementando os protocolos atuais.

MÁSCARA:

· É obrigatório o uso de máscara de proteção facial para todas as pessoas que estiverem fora de suas residências, nos espaços abertos ao público ou de uso coletivo, inclusive os comerciais. Esta obrigatoriedade inclui os veículos de transporte público coletivo, de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
· Exigir de funcionários, clientes ou usuários o uso de máscaras ao acessarem e enquanto permanecerem no estabelecimento;

· Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira com no mínimo 2 camadas de tecido, conforme orientações do Ministério da Saúde e protocolos do ministério da saúde;
· As máscaras são de uso individual e devem cobrir o nariz e a boca. Orientações para o correto uso, troca e higienização no site do Ministério da Saúde;
· Não usar a máscara de pano por mais de 2 horas e trocar se estiver úmida;
· Remover a máscara pelos elásticos/ amarração e evitar tocar na frente da máscara (pode estar contaminada);
· Quando for se alimentar, guarde a máscara em um saco plástico com os elásticos/amarração para fora;
· As mãos devem ser sempre higienizadas antes da colocação das máscaras e imediatamente após a retirada das mesmas ou se tocadas indevidamente;
· Mesmo com máscara, manter o distanciamento mínimo obrigatório (ver item específico);
· Manter a etiqueta respiratória: cobrir a boca com o antebraço ou usar lenço descartável ao tossir ou espirrar;
· Máscaras faciais, descartáveis ou com vida útil expirada, devem ser descartadas em lixeira para resíduos orgânicos, preferencialmente de banheiro.

PROTEÇÃO DE GRUPO DE RISCO NO TRABALHO:

· Fazem parte dos grupos de risco ao COVID-19 pessoas com histórico de doenças como: hipertensão arterial, cardiopatias crônicas, diabetes, doença pulmonar crônica, neuromuscular, imunodeprimidos, doenças hepáticas, renais, hematológicas, demência, dor crônica;
· Para o grupo de risco, recomenda-se o isolamento social;
· Evitar qualquer contato com pessoas que manifestam sintomas parecidos com os da gripe;
· Para os trabalhadores do grupo de risco orienta-se que o trabalhador solicite ao empregador o regime de teletrabalho, quando possível;
· Quando não for possível o teletrabalho, o empregador deverá proporcionar a menor exposição ao risco de contaminação.

MODO DE OPERAÇÃO:

· As atividades podem ser realizadas de modo presencial, desde que atendendo as restrições aplicadas pelos protocolos da Secretaria Municipal da Saúde;
· Sempre que possível priorizar a modalidade de trabalho remoto (teletrabalho / Home Office) para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições sem prejuízo às atividades;
· São permitidas as atividades de delivery, retirada no local ou drive-thru;
· Para aqueles trabalhadores cujas atribuições não sejam possíveis de serem desempenhadas remotamente, adotar regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída e almoço, respeitando a capacidade de operação e a capacidade de ocupação dos espaços físicos de trabalho;
· Evitar a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas. Preferencialmente realizar as reuniões à distância.

INFORMATIVO VISÍVEL:

· Devem ser disponibilizados, através de cartazes e/ou avisos sonoros com as regras de funcionamento autorizadas, as restrições sanitárias adotadas e as formas de prevenção do Coronavírus, principalmente quanto a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara e distanciamento entre as pessoas.

AFASTAMENTO DE CASOS POSITIVOS OU SUSPEITOS:

· Isolamento conforme orientação médica a partir da data do início dos sintomas, seguindo as orientações que estão no Centro de triagem.
· O paciente não deve receber visitas, exceto casos de extrema necessidade. Manter registro de todos os trabalhadores que foram considerados casos positivos, identificando o trabalhador, setor e data de afastamento.

**ANEXO II**

**Bandeira Amarela:**

| Atividades | Descrição dos Grupos | Horário de funcionamento |
|---|---|---|
| Atividades essenciais | Água, esgoto, Correio, atividades de gestão de resíduos e descontaminação, postos de gasolina, eletricidade e gás, padarias, serviços hospitalares e farmácias, supermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas e afins. | 7 dias da semana – 24 h (vinte e quatro horas) por dia. |
| Serviços de cuidado com a beleza | Cabeleireiros, esmalterias, barbearias, clínicas de estética e afins. | Segunda a sábado das 08:00 as 19:00 |
| Atividades industriais | Fábricas, indústrias, confecções e congeneres. | Segunda a Sexta-feira<br>07:00 as 17:00 |
| Atividades comerciais | Comércio por atacado, reparação de veículos automotores e motocicletas, borracharias, lavadores de veículos de automóveis, serviço de edifícios e atividades paisagísticas, | Segunda a sábado<br>07:00 as 20:00 |
| Serviços de alimentação | Bares,restaurantes, lanchonetes, ambulantes. | Segunda a domingo<br>08:00 as 23:00<br>Autorizado serviço de “Delivery” e “Drive-thru” fora do horário |
| Hotelaria | Hotéis, pousadas e afins | Segunda a domingo |
| Escritórios em geral | Advocacia, contabilidade, atividades cartorárias engenharia, e todas de apoio administrativo a estas, bem como os serviços prestados de natureza análoga não elencadas expressamente.<br>Atividades profissionais, científicas e técnicas, atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados a informação e comunicação. | Segunda a Sábado<br>07:00 as 17:00 |
| Estabelecimentos de saúde<br>Grupo 3 | Clínicas, Consultórios, academias, estúdios de fisioterapia e pilates e demais atividades não mencionadas | Segunda a sexta-feira<br>07:00 as 22:00<br>Sábado<br>07:00 as 13:00 |
| Artesanato | Feiras de Artesanato | Suspenso |
| Atividades religiosas | Missas e cultos religiosos presenciais | Segunda a domingo<br>07:00 as 22:00 |
| Parques, praças e semelhantes | Fechado | Fechado |
| Atividade de entretenimento sonoro ou não, de forma eventual ou periódica | Fechado | Fechado |
| Atividade sociais | Clubes, sociedades esportivas | Fechado |
| Estabelecimentos de ensino | Escolas, centros educacionais de ensino presencial | Fechado |

**ANEXO III**

**Bandeira Laranja:**

| Atividades | Descrição dos Grupos | Horário de funcionamento |
|---|---|---|
| Atividades essenciais | Água, esgoto, Correio, atividades de gestão de resíduos e descontaminação, postos de gasolina, eletricidade e gás, padarias, serviços hospitalares e farmácias, supermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas e afins. | 7 dias da semana – 24 h (vinte e quatro horas) por dia. |
| Serviços de cuidado com a beleza | Cabeleireiros, esmalterias, barbearias, clínicas de estética e afins. | Segunda a sexta-feira 09:00 as 18:00 |
| Atividades industriais | Fábricas, indústrias, confecções e congêneres. | Segunda a Sexta-feira<br>07:00 as 17:00 |
| Atividades comerciais | Comércio por atacado, reparação de veículos automotores e motocicletas, borracharias, lavadores de veículos de automóveis, serviço de edifícios e atividades paisagísticas, | Segunda a sexta-feira<br>07:00 as 18:00 |
| Serviços de alimentação | Bares, restaurantes, lanchonetes, ambulantes. | Segunda a domingo<br>08:00h as 20:00h<br>Autorizado serviço de “Drive-thru” e “Delivery” fora do horário |
| Hotelaria | Hotéis, pousadas e afins | Supenso |
| Escritórios em geral | Advocacia, contabilidade, atividades cartorárias, engenharia, e todas de apoio administrativo a estas, bem como os serviços prestados de natureza análoga não elencadas expressamente.<br>Atividades profissionais, científicas e técnicas, atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados a informação e comunicação. | Segunda a Domingo<br>Home office |
| Estabelecimentos de saúde | Clínicas, Consultórios, academias, estúdios de fisioterapia e pilates e demais atividades não mencionadas | Segunda a sexta-feira<br>07:00 as 18:00 |
| Artesanato | Feiras de Artesanato | Fechado |
| Atividades religiosas | Missas e cultos religiosos presenciais | 07h as 20h |
| Parques, praças e semelhantes | Fechado | Fechado |
| Atividade de entretenimento sonoro ou não, de forma eventual ou periódica | Fechado | Fechado |
| Atividade sociais | Clubes, sociedades esportivas | Fechado |
| Estabelecimentos de ensino | Escolas, centros educacionais de ensino presencial | Fechado |

**ANEXO IV**

**Bandeira Vermelha:**

| Atividades | Descrição dos Grupos | Horário de funcionamento |
|---|---|---|
| Atividades essenciais | Água, esgoto, Correio, atividades de gestão de resíduos e descontaminação, postos de gasolina, eletricidade e gás, padarias, serviços hospitalares e farmácias, supermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas e afins. | 7 dias da semana – 24 h (vinte e quatro horas) por dia. |
| Serviços de cuidado com a beleza | Cabeleireiros, esmalterias, barbearias, clínicas de estética e afins. | Suspenso |
| Atividades industriais | Fábricas, indústrias, confecções e congeneres. | Suspenso |
| Atividades comerciais | Comércio por atacado, reparação de veículos automotores e motocicletas, borracharias, lavadores de veículos de automóveis, serviço de edifícios e atividades paisagísticas, | Suspenso |
| Serviços de alimentação | Bares,restaurantes, lanchonetes, ambulantes. | Somente serviço de “Drive-thru” e “Delivery”. |
| Hotelaria | Hotéis, pousadas e afins | Suspenso |
| Escritórios em geral | Advocacia, contabilidade, atividades cartorárias, engenharia, e todas de apoio administrativo a estas, bem como os serviços prestados de natureza análoga não elencadas expressamente.<br>Atividades profissionais, científicas e técnicas, atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados a informação e comunicação. | Home office |
| Estabelecimentos de saúde | Clínicas, Consultórios, academias, estúdios de fisioterapia e pilates e demais atividades não mencionadas | Suspenso |
| Artesanato | Feiras de Artesanato | Suspenso |
| Atividades religiosas | Missas e cultos religiosos presenciais | Apenas por transmissão de vídeo. |
| Parques, praças e semelhantes | Fechado | Fechado |
| Atividade de entretenimento sonoro ou não, de forma eventual ou periódica | Fechado | Fechado |
| Atividade sociais | Clubes, sociedades esportivas | Fechado |
| Estabelecimentos de ensino | Escolas, centros educacionais de ensino presencial | Fechado |

**Publicado por:**
Ubirajara Blanco Gomes
**Código Identificador:**E8FB14E3

